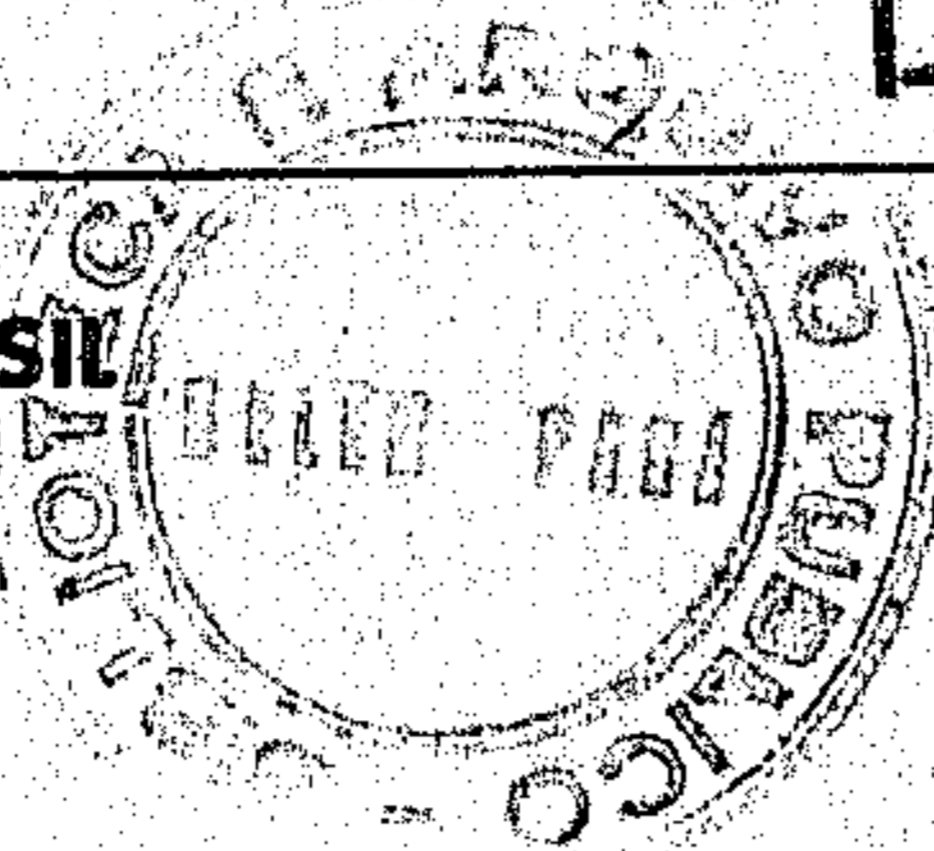


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



000253

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.241

BELEM - QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.272, 3.273 e
3.274

DECRETOS
Do Governo do Estado

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 01 e
02/84 – AVISOS e PORTARIA

BOLETINS
Da Justiça Federal

ATOS e EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno
32 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

000354

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 3272 DE 04 DE MAIO DE 1984**

Recomenda medida para habilitação do recebimento de Recursos Financeiros.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, Item I, da Constituição do Estado e,

Considerando que todo responsável por bens e valores públicos é obrigado a prestar contas;

Considerando que o administrador em atraso com sua prestação de contas fica inabilitado do recebimento de recursos financeiros originários do Poder Público.

DECRETA:

Art. 1º — Os recursos financeiros do Estado aos Municípios, inclusive as quotas referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, só serão entregues às Prefeituras que estiverem com suas prestações de contas apresentadas ao Conselho de Contas dos Municípios, nos termos do artigo 127, da Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo Único — Para execução do disposto neste artigo a Secretaria da Fazenda, o Banco do Estado do Pará, o Departamento de Estradas de Rodagem e outros órgãos estaduais, só efetuarão pagamentos às Prefeituras mediante a apresentação da declaração do Conselho de Contas dos Municípios, atestando o recebimento da Lei Orçamentária Municipal, dos balancetes trimestrais e do Balanço Geral.

Art. 2º — Em se tratando de auxílio concedido pelo Estado, além de requisito estabelecido no artigo anterior, será exigido o Programa de aplicação, sem o qual não se efetuará o pagamento da respectiva quantia.

Parágrafo Único — Efetuado o pagamento, a fonte dará ciência ao Conselho de Contas dos Municípios, encaminhando o programa de aplicação, para verificação aquando do exame da prestação de contas, a qual será feita no prazo e na forma estabelecida na Lei Estadual nº 5.033, de 18 de junho de 1982.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3273 DE 04 DE MAIO DE 1984

Autoriza o Instituto de Terras do Pará - ITERPA proceder permuta de área.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que o processo nº 02441/75, de interesse de JURACY CARDOSO DE SÁ ABREU, reves-

tiu-se das formalidades legais, tendo o requerente complementado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das terras, em 28.06.1976;

Considerando que em 22.07.1976, a sentença de aprovação foi homologada pelo Governador do Estado da época;

Considerando a impossibilidade de a área ser titulada pelo Estado do Pará, porquanto ficou constatada a sua incidência em área sob jurisdição federal.

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, autorizado, com base no artigo 49, do Decreto-Lei nº 57/69, com a nova redação dada pela Lei nº 4.584/75, a permutar uma área localizada no município de Conceição do Araguaia, incidente em área de jurisdição federal, por outra área situada no município de Acará, medindo aproximadamente 1.199.70 hectares cujo memorial descritivo é o seguinte: "Partindo do marco 1 ponto de coordenadas geográficas estimadas 49º 40' 07" WGR 02º 35' 50" Sul, prossegue uma reta com um azimute de 65º 00' 00" e uma distância aproximada de 1.935,00m até alcançar o marco 2, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas 49º 39' 05" WGR e 02º 35' 24" Sul, daí inflete para Sul por uma linha seca com azimute de 154º 30' 00" e uma extensão aproximada de 6.200,00m até o marco 3, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas 49º 37' 38" WGR e 02º 38' 33" Sul, daí por outra linha inflete para Oeste com azimute 245º 00' 00" e uma distância aproximada de 1.935,00m até alcançar o marco 4, ponto de Coordenadas Geográficas Estimadas 49º 38' 39" WGR e 02º 39' 18", daí, segue por uma linha no sentido Noroeste com azimute 334º 30' 00" e uma distância aproximada de 6.400m chegando no marco 1, ponto inicial do Memorial Descritivo, perfazendo uma área aproximada de 1.199ha70a00ca (hum mil, cento e noventa e nove hectares, setenta ares)".

Art. 2º — Determinar ao ITERPA - Instituto de Terras do Pará as providências necessárias ao prosseguimento da regularização requerida, cumpridas as exigências legais.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura

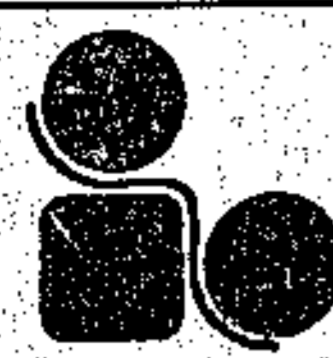
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984**

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 11.02.83, que exonerou CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS, do

000255



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

cargo de Diretor Geral do Centro de Processamento de
Dados - CPD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de
maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário, **JOÃO BRITO BARATA**,
ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a
pena de Suspensão de 90 (Noventa) dias, nos termos
dos arts. 184 e 187, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,
em virtude do que ficou apurado em inquérito adminis-
trativo, instaurado pela Portaria nº 200, de 20.07.83, do
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores
do Estado do Pará - IPASEP, protocolada sobre o Pro-
cesso de nº 00752/84-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de
maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Autorizar **MÁRIO DA COSTA BARBOSA**, Presi-
dente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, a via-
jar para o Paraná, no período de 14 a 18 de maio de
1984, a fim de ministrar curso para Assistentes Sociais
daquela Fundação, do Instituto de Assistência ao Me-
nor e da Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Ro-
cha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de
maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

**SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA**

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Efetivar, de acordo com o art. 208 da Consti-
tuição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de
29.06.82), **PAULO JOSÉ GONÇALVES FERNANDES**,
no cargo de Titular do Cartório de Notas e todos os
seus anexos (2º Ofício), da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de
maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Efetivar, de acordo com o art. 203, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS PEREIRA, no cargo de Titular do Cartório de Notas e todos os seus anexos (1º Ofício), da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Efetivar, de acordo com o art. 208, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), GERALDO CESAR PEREIRA LIMA, no cargo de Titular do Cartório de Notas e todos os seus anexos (3º Ofício) da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984**

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, Item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, LÚCIA VIANA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01 de novembro de 1983.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984**

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, Item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo I do presente decreto para exercerem

em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO I

Eliete Senir Cavalcante Façanha

Maria Gracila de Souza Gonçalves

Izabel Ivone de Souza Seabra

Maria da Graça do Nascimento Melo.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984**

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir de acordo com o art. 186, item I, combinado com o art. 187, item I e 175, item IV, da Lei nº 749, de 24.12.53, DANIEL CLEMENTE DA SILVA, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 1123, de 09.11.82, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Demitir, de acordo com os arts. 181, Item V e 186, incisos I e IX e § 4º da Lei nº 749, de 24.12.53, ALDO MÁRIO DE SOUZA VASCONCELOS, do cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-709.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado pela port. nº 300/83, de 13.06.83, da referida Secretaria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 005/84 - D.S. DE 04 DE MAIO DE 1984.
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso
de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, relativas
ao exercício de 1983, no período de 07-05 à 06.06.84, ao CB BM
Oscar Neves, ocupante da função de Bombeiro, Auxiliar da
Divisão de Segurança da Casa Militar da Governadoria.

Registre-se, Publique-se, Casa Militar da Governadoria, 04
de maio de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - CEL PM
Chefe da Casa Militar.

(G. Reg. nº 5249)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 593 DE 02 DE MAIO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de
25.10.83, e, considerando os termos do Of. nº 483/84-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura
Municipal de Baião, MARIA MATILDE CAMPELO, ocupante do
cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M- 401.3,
Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com
ônus para a Secretaria de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 02 de maio de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5250)

PORTARIA Nº 597 DE 03 DE MAIO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300 de
20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado
de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos
funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício nº 069 de 23.04.84 -
Salvador

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao
Encontro Nacional de Especialistas Montessorianos, a realizar-se
no Centro de Convenções da Bahia, no período de 16 a 21 de
julhos de 1984. Os participantes deverão apresentar no regresso
na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência
que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de
Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 03 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5250)

PORTARIA Nº 598 DE 03 DE MAIO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 2.989, de
25.10.83.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Casa Militar da Governadoria do
Estado, RAIMUNDA MACÁRIO BARROS, ocupante do cargo de
Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na
Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a
Secretaria de origem, a contar de 01.03.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5250)

PORTARIA Nº 599 DE 03 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de
25.10.83.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Casa Militar da Governadoria do
Estado, ANA IACY BARBALHO SOARES, ocupante do cargo de
Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na
Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a Secre-
taria de origem a contar de 01.03.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração.

(G. Reg. nº 5250)

PORTARIA Nº 614 DE 07 DE MAIO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de
25.10.83.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil
da Governadoria do Estado, GRAÇA MARIA DA ROCHA CORRÊA,
Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem
prejuízos de seus vencimentos e vantagens, a contar de 07.05.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SECRETÁRIO

Port. nº 270/84 - Redistribuir na 2ª
Região Fiscal - Castanhal, o funcionário ANTÔNIO
BARJONAS NEGRAO FILHO, ocupante da função de
Escrevente Datilógrafo. Lotar o funcionário no Posto
Fiscal da Fazenda Estadual em Marapanim.

Port. nº 271/84 - Revogar a Portaria SEFA nº
80, de 1º de julho de 1974.

Determinar que o contribuinte COMPANHIA
BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL, passe a
recolher o Imposto Relativo à Circulação de
Mercadorias devido, no prazo estipulado no art. 72,
do Decreto nº 2393, de 12 de agosto de 1982.

Port. nº 272/84 - Conceder de acordo com os
arts. 116 e 117 da Lei nº 749, de 24.12.53, a WALDETE
SERRA DA CRUZ, Agente Tributário GEP-TAF-503.1,
lotada na Coordenadoria de Fiscalização, três (03)
meses de licença especial, correspondente ao
período de 1978 a 1983. A presente licença será
usufruída no período de 01.05 a 29.07.84.

Port. nº 273/84 - Transferir, por necessidade
de serviço, as férias regulamentares referentes ao

000258

Maio - 1984

6 - Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

exercício de 1984, da funcionária ILKA DA SILVA NASCIMENTO, Agente Administrativo, inicialmente marcadas para o período de 01 a 30.05.84., para serem usufruídas no mês de agosto/84.

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 033/84 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora CLEONICE DE MIRANDA

NOVAES, Chefe do Serviço de Finanças desta Secretaria, no valor total de Cr\$-1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$-300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$-700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros) para despesas nos meses de maio e junho/84 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. (Ext. Nº 1809 - Reg. Nº 8452 - Dia: 09/05/84)

ANÚNCIOS

CIA. PARANÁ AGRO-PASTORIL "CIPARAPÁ" S/A - CIPARAPÁ - PA - C.G.C. Nº 04.781.477/0001-72 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCACÃO

Ficam por este Edital de Convocação, convidados os Senhores Acionistas da CIA. PARANÁ AGRO-PASTORIL "CIPARAPÁ" a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária na sede social à Rua XV de Novembro nº 220, 10º Andar Conj. 1.004, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10:00 hs. do dia 18 de maio de 1984, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral Patrimonial, Demonstração de Resultados, relativos ao exercício social financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1983 e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes para o exercício de 1984 e fixar os seus honorários; c) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e constatação da reserva que a registra, com a consequente alteração do Artº. 5º dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer.

Belém (PA), 07 de maio de 1984. MANOEL FRANCISCO DA SILVA BRAGA Diretor Presidente

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1799 - Reg. nº 8436 - Dias 08, 09 e 10.05.84)

INTERMAR, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Table with 2 columns: Description and Amount. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 2.000.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 134.050.000,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 134.050.000,00

Ficam convocados os srs. Acionistas desta Companhia, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, no dia 21 de Maio de 1984, às 08:00 (oito) horas, na sede social, sita km 05 da Rodovia PA-140, Santa Izabel, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Tomar conta dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983.
b) Aprovar a correção monetária do Capital realizado e deliberar sobre a sua capitalização.

Outros assuntos de interesse social. Santa Izabel (PA) 24 de abril de 1984. André Vitoriano Lima Presidente do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03775, Reg. nº 8448, Dia: 09/05/84)

AGROPECUÁRIA MONETÁRIA S.A. C.G.C. Nº 04.781.477/0001-72 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCACÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de Maio de 1984, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, nº 11º andar - conj. 1.101, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral Patrimonial, Demonstração de Resultados, relativos ao exercício social financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1983 e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes para o exercício de 1984 e fixar os seus honorários; c) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e constatação da reserva que a registra, com a consequente alteração do Artº. 5º dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer.

Belém, 30 de Abril de 1984. O DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

(Ext. nº 1800 - Reg. nº 8437 - Dias 08, 09 e 10.05.84)

CIMENTOS DO BRASIL S. A. - CIBRASA C.G.C. (MF) Nº 04.898.425/0001 - 10

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE - DATA DA REALIZAÇÃO: dia 27 (vinte e sete) de abril de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 14:00 (quatorze) horas. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará. COMPARECIMENTO: Acionistas que representavam mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante. NESTA: Presidente: Fernando João Pereira dos Santos; Secretário: João Batista de Albuquerque, representante da acionista Itapetinga Agro Industrial S.A. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: 1) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do Relatório da Administração e Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/83, juntamente com as demonstrações financeiras correspondentes; b) aprovação do monograma da correção da expressão monetária do capital realizado; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, órgão que ficou assim constituído: CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: MOACYR BATISTA DOMINGUES DA SILVA; CARLOS ALBERTO NOGUEIRA RABELO; e CLOVIS ARCOVERDE DE FREITAS; Membros Suplentes: HELYON THEUNES DE MELO; AMARO GERALDO DE BARROS; e MARIA DA GRUTA BATISTA LIPPO. Mandato: até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Remuneração: para cada membro em exercício, será a equivalente a 1/10 (um décimo) da que, em média, atribuída a cada diretor da sociedade, não computada a participação nos lucros, se houver. 2) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do capital social, de Cr\$7.654.571.788,00 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros) para Cr\$40.798.867.630,04 (quarenta bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quatro centavos), mediante capitalização do valor de Cr\$33.144.295.842,04 (trinta e três bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quatro centavos), correspondente a soma de diversas reservas existentes na contabilidade da empresa, em 31/12/83, com o consequente aumento do valor nominal das ações, de Cr\$1,00 (um cruzeiro) para Cr\$5,33 (cinco cruzeiros e trinta e três centavos), e a reforma do Artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 686-84 em 08 de maio de 1984. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém (PA), de maio de 1984. JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE, representante da acionista Itapetinga Agro Industrial S/A-Secretário.

Handwritten notes and signatures, including '08 05 84', 'Cimentos do Brasil S/A', and a signature.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03777 - Reg. nº 8462 - Dia: 09.05.84)

AGROVASA-AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A. CGL-MF Nº 04.730.213/0001-48. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$- 1.300.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO Cr\$- 536.920.305,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$- 488.920.385,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 10.04.84. HORA, DATA E LOCAL: ÀS 11:00 HORAS DO DIA 10.04.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, À RUA SENADOR MARCEL BARATA, 718 - 11º ANDAR - SALA 1.109. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. PRESIDENTE: HELTO ABRÃO LUNES TRADE SECRETARIO: DANIEL KIICHI SAWAKI. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 53.500.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, 160.000.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, RESPECTIVAMENTE, Cr\$- 53.500.000,00 E Cr\$- 160.000.000,00, AQUELAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAM, AUTORIZADA PELA SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 400.000.000,00 PREFERENCIAIS Cr\$- 900.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO: ORDINÁRIAS Cr\$- 184.147.296,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 454.773.089,00. CAPITAL INTEGRALIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 184.147.296,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 304.773.089,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A Pauta da Ordem do Dia, com abstenção dos legalmente impedidos. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS, ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA

DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PROPRIO, BELEM, 26.04.84. (AA) HELTO ABRÃO LUNES TRADE, PRESIDENTE; DANIEL KIICHI SAWAKI, SECRETARIO; HUMBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE; EDUARDO MACHADO SILVA, MEMBRO.

Junta do Pará
Cort. 03 05 84
67-84
000259

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

TNº 03777, Reg Nº 8463 Dia 09/05/84

BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Sociedade de Capital Aberto
C.G.C. 04.902.979/0001-44

COMUNICAÇÃO

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. torna público, para os efeitos do artigo 151 da Lei 6.404, de 15.12.76, que o senhor Walmen Hoffmann de Souza, por

motivos particulares, renunciou ao cargo de Diretor desta sociedade, conforme comunicação datada de 05 de janeiro de 1984, já devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 26.04.84 sob o número 604-84.

Belém (PA), 07 de maio de 1984.
UBALDO CAMPOS CORRÊA
Presidente

(Ext. Nº 1812 - Reg. Nº 8455 - Dia: 09/05/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA FIRMADO ENTRE A SENHORA AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA, DENOMINADA LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADO LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre a senhora Agostinha Silva Oliveira e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

OBJETO: Locação do Imóvel coletado s/n, situado à avenida Nazareno Ferreira no município de Bragança, onde funciona a 17ª Circunscrição Regional de Trânsito.

EMPENHO: Nota de Empenho nº 01014.

VALOR GLOBAL: Cr\$-540.000,00 (Quinhentos e Quarenta Mil Cruzeiros).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.04.84 a 31.12.84.

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: 51.01-0307021-2.001 - Funcionamento do DETRAN - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

FORO: De Belém.

Belém, 01 de Abril de 1984.

AGOSTINHA SILVA OLIVEIRA
Locadora

Departamento de Trânsito do Estado do Pará
ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA

Locatário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra assinalada

Belém, 07 de maio de 1984.

Em testemunho E.M.M.C.A., da verdade

ELEONORA M. MOREIRA DE CASTRO ALVES
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada (01) uma.

Belém, 07 de maio de 1984.

Em testemunho M.M.R., da verdade
Belém, 07 de maio de 1984.

MARTA MONTEIRO RAYMUNDO
Escrevente Autorizada

(Ext. Nº 1808 - Reg. Nº 8451 - Dia: 09/05/84)

CENTRO COMUNITÁRIO "NOSSA UNIÃO"

RESUMO OU SÚMULA DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO

COMUNITÁRIO "NOSSA UNIÃO", APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 1984.

Estatuto denominado ao Centro Comunitário "Nossa União", entidade Civil, sem fins lucrativos, sem número fixo de sócios, com tempo de existência indeterminada e que proclama a prática os princípios da democracia, da autonomia e da independência.

O Centro Comunitário "Nossa União" fundado em 23 de agosto de 1981, sua sede fica à rua São Domingos nº 52 Bairro Terra Firme.

O Centro Comunitário "Nossa União" tem os seguintes objetivos:

- Organizar os moradores do Bairro da Terra Firme, com vista a defesa de seus interesses, no sentido de que reivindiquem juntos aos poderes públicos seus direitos.

- Realizar pesquisas sobre as necessidades do Bairro.

- Proporcionar o desenvolvimento da Educação.

- Apoiar as lutas de outras entidades populares desde que os objetivos sejam iguais.

- Articular-se com outras entidades populares e de classe, tanto a nível local como Nacional.

O Centro Comunitário "Nossa União", é coordenado e dirigido por uma Diretoria escolhida e eleita em Assembléia Geral, por um período de 2 anos. Podendo ser reeleito 1 vez por mais 2 anos. A Diretoria é composta de 12 membros, e o Conselho Fiscal constituído de seis (6) membros.

Os sócios não respondem individualmente pelas atividades e compromissos assumidos pelo Centro. Nenhum cargo assumido pelos associados poderá ser remunerado, como não podendo o sócio exigir remuneração. Este Estatuto só poderá ser modificado se pelo menos 1/3 dos sócios solicitarem a convocação da Assembléia Geral Extraordinária especificamente para esse fim.

Em caso de extinção do Centro Comunitário, a Assembléia Geral decidirá a quem destinar os bens da entidade. Tal decisão deverá ser tomada por um mínimo de 2/3 dos associados e deverão ser destinados a entidade que tenha objetivos iguais ao do Centro.

Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral. O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data.

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R., da verdade.

Belém, 03 de maio de 1984.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(G. Reg. nº 5266 - Dia: 09/05/84)

IPASEP

PORTARIA Nº 178 DE 02 DE MAIO DE 1984
O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.252, de 20 de maio de 1982.

Considerando que, de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 202 de 23 de novembro de 1983, fica o Presidente do IPASEP, autorizado a abrir Crédito Suplementar utilizando-se dos recursos definidos na Lei nº 4.320 de 17.03.64;

Considerando a necessidade de suplementar Dotações Orçamentárias que se encontram de insuficientes para atender a pagamentos inadiváveis, conforme exposição de motivos feita pela Diretora do Departamento Financeiro e Contábil;

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, obedece a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4302
Unidade: Departamento de Administração	03
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração	2.007
NATUREZA DA DESPESA:	
3.1.9.2 - Despesas de Exercício Anteriores	10.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	50.000.000,00
Atividade: Reorganização e Modernização Administrativa	
Natureza da Despesa	
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito ocorrerão a conta do saldo Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1983, consoante prescreve o inciso I do § do

art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Portaria terá seus efeitos a partir de 02 de maio de 1984.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

Presidente

(Ext. nº 1806 - Reg. nº 8439 - Dia 09.05.84)

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº 170, de 23.04.84. Conceder a Antônio José Pinto da Silva, 30 dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 02.04.84.

Portaria nº 180 de 04.05.84. Conceder a Paulo Fernando Macieira Peixoto, suprimento de fundos no valor de Cr\$-50.000,00.

Elemento de Despesa 43020445070212.013
3132 - Cr\$-50.000,00

Portaria nº 181 de 04.05.84. Conceder a Sandra Suelly Costa Nunes, 90 dias de Licença Especial, a contar de 02.05.84.

Portaria nº 182 de 07.05.84. Conceder a Sandra Helena Vasconcelos Cavalcante 30 dias de férias, a contar de 07.05.84.

MARIA DAS GRACAS SILVA SILVA

Sub - Chefe da Div. de Serv. Gerais

(Ext. nº 1806 - Reg. nº 8439 - Dia 09.05.84)

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Ofício nº 113 84 - Gabinete da Presidência
Resolução nº 064, de 02.05.84.

Decisão: Autorizar a Presidência do IPASEP a promover as comemorações alusivas à passagem do 30º aniversário do Estado do Pará atual IPASEP
Proc. nº 00015 84

Resolução nº 065, de 02.05.84

Ex. Seq. - Francisca Silva Santos

Decisão: Indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de arbitramento de pensão formulado por Fatima Suelly Silva Santos.

Conceder pecúlio de Cr\$-210.000,00 cabendo Cr\$-192.000,00 a Almerindo Raimundo dos Santos, e as quotas dos filhos Fátima Suelly, Almerindo João Carlos, Ivonilce e Carmen Lúcia Silva Santos e o restante Cr\$-17.500,00 a filha, Ilsunina Santos Monteiro.

DOMÍNGOS FARIAS GOMES

Chefe da Div. de Serv. Gerais

(Ext. nº 1805 - Reg. nº 8438 - Dia 09.05.84)

TOMADA DE PREÇOS Nº 01 84 - IPASEP

AVISO

A comissão de licitação instituída pela Portaria nº 142, de 21 de março de 1984, avisa as firmas interessadas e devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que às 10:00 horas do dia 17 de maio em curso, receberá propostas para aquisição das seguintes viaturas:

- 01 (um) automóvel tipo Opala, 4 portas, na cor preta, ano 1984, movido a gasolina, vinculada ao recebimento pelo licitante vencedor, de um veículo marca Chevrolet Opala, ano 1979, 4 portas, cor preta, placa OF. 021, movido a gasolina, avaliado em Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

- Aquisição de 02 (duas) viaturas, modelo Sedan 1300, ano 1984, movidas a gasolina, cor a escolher.

Outrossim, informa que o Edital licitatório encontra-se afixado no quadro de Aviso do Edifício sede do IPASEP, situado à Rua Senador Manoel Barata, n. 50, pavimento térreo, onde os interessados poderão obter todas as informações sobre o assunto.

Belém, 07 de maio de 1984.

IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO
Presidente da Comissão

VISTO:

Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

(Ext. nº 1806 - Reg. nº 8439 - Dia 09.05.84)

TOMADA DE PREÇO Nº 02 84

AVISO

A Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 160 de 06 de abril de 1984, avisa as firmas interessadas e devidamente cadastradas na Secretaria de Estado de Administração (SEAD), que às 9:00 horas do dia 18 de maio em curso, receberá propostas para aquisição de uma viatura marca Volkswagen, tipo "PARATI", ano 1984, movido a gasolina, cor a escolher, vinculada ao recebimento pelo licitante vencedor, de um veículo marca Volkswagen, tipo "Brasília" quatro (04) portas, ano - modelo 1981, cor branco panna, placa OF 0778, avaliada em Cr\$-1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros).

Outrossim, informa que o Edital licitatório encontra-se afixado no quadro de avisos do Edifício sede do IPASEP, situado à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, pavimento térreo, onde os interessados poderão obter todas as informações sobre o assunto.

Belém, 07 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA TUMA HABER
Presidente da C.L.

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

(Ext. nº 1805 - Reg. nº 8438 - Dia 09.05.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3274 DE 04 DE MAIO DE 1984

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe conferem o Art. IX, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto na Lei nº 4584, de 08.10.75, que criou o Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

Considerando a necessidade de descentralizar as atividades do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, facilitando a sua utilização pelos usuários interioranos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 00003, do Presidente do ITERPA, que cria Delegacias Regionais de Terras, nos Municípios de Castanhal, Igarapé-Miri, Soure, Óbidos.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá em seus efeitos a partir de 02 de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 04 de maio de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. nº 5267)

RESOLUÇÃO Nº 00003/84 - ITERPA DE 02 DE ABRIL DE 1984

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços do ITERPA, visando a solução dos problemas fundiários do Estado;

Considerando que, nos Municípios distantes de Belém, os usuários do ITERPA, necessitam de informações e esclarecimentos para rápida solução nas diversas situações de suas Glebas, evitando assim viagens a Belém;

RESOLVE:

I. Criar Delegacias Regionais de Terras, órgãos de 2º Grau divisional do ITERPA, nos Municípios de Castanhal, Igarapé-Miri, Soure e Óbidos, nos termos do artigo 24, da Lei nº 4.584/75, de 08.10.75 e do art. 32 e seus parágrafo do Decreto nº 10.427, de 23.12.77.

II - Atribuir as Delegacias citadas no item anterior os símbolos a seguir, nos termos do Art. 22, § 4º do Decreto nº 10.427, de 23.09.77;

Delegacia Regional de Terras de Castanhal - DR-03.

Delegacia Regional de Terras de Igarapé-Miri - DR - 04.

Delegacia Regional de Terras de Soure - DR - 05.

Delegacia Regional de Terras de Óbidos - DR - 06.

III - Autorizar o Departamento Administrativo a instalar as referidas Delegacias.

IV - Fazer vigorar a presente Resolução a partir de 02 de abril de 1984.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em 02 de abril de 1984.

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

(G. Reg. nº 5267)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA MILITAR
**AUDITORIA DA 8ª
 CIRCUNSCRIÇÃO
 JUDICIÁRIA MILITAR**

(MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA)

EDITAL

Eu, Dr. João Soares Junior, Juiz Auditor da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas, do dia 1º de junho próximo vindouro, a fim de serem qualificados e interrogados perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército - ANASTÁCIO VITOR OLIVEIRA, Cabo do Exército, com 23 anos de idade, solteiro, filho de Aparecida Maria Oliveira, natural de Avelos, neste Estado e MANOEL DA SILVA PINTO, Soldado do Exército, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, filho de Antônia da Silva Pinto, natural de Monte Alegre, neste Estado e que pertenciam ao 53º Batalhão de Infantaria de Selva, aquartelado em Itaituba-PA., por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, acusados de evasão do xadrez daquela Corporação Militar, onde cumpriam pena imposta pela Justiça Militar, como incursos no § 1º do artigo 180, do Código Penal Militar. Dado e Passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (legível), Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JOÃO SOARES JÚNIOR
 Juiz Auditor da 8ª CJM
 (G. Reg. nº 5217, Dias: 07, 09 e 11/05/84)

ESTADO DO AMAZONAS

COMARCA DE MANAUS

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL E DE
 ACIDENTES DO TRABALHO DA CAPITAL

(Cartório da Quarta Vara Cível - Esc. Pedro
 Rodrigues Bezerra)

EDITAL PARA HABILITAÇÃO DE CREDORES

A doutora Maria das Graças Figueiredo Prestes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., com sede nesta cidade à Av. Constantino Nery, nº 2.008, através de seu procurador e advogado legalmente habilitado, dr. Pedro Paulo S. S. Carmo, foi ajuizado um Pedido de Concordata Preventiva, oferecendo o pagamento integral de seu passivo quirografário, no prazo de dois (02) anos, na proporção de dois quintos (2/5) no primeiro ano, e o saldo no segundo, tudo de conformidade com a Lei vigente, nos termos da vestibular de fls., e sentença a seguir transcrita: - Vistos,

etc... PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., sociedade comercial, com sede nesta capital, na Av. Constantino Nery nº 2008, com fundamento no art. 156, da Lei de Falências, vem requerer Concordata Preventiva oferecendo a seus credores quirografários, pagamento integral, num período de vinte e quatro (24) meses, na proporção de dois quintos (2/5) no primeiro ano e o saldo no segundo, atendendo o inciso II § 1º do artigo acima mencionado. O pedido está instruído com a documentação legal onde verificamos que estão preenchidos os requisitos dos artigos 140 e 158 do Decreto Lei nº 7.661. Acompanha ainda os Livros Fiscais e último balanço do social encerrado e levantado especialmente para esse fim. Quanto aos fatos, as razões arguidas pela Requerente tem como maior motivo, a crise econômica que assola o País e o mundo, provocando depressões nas realizações dos negócios, elevando os percentuais inflacionários, restringindo-se o campo de atividades diversas da economia. Mesmo assim, a requerente mantém várias filiais, sendo ao total de cinquenta e três (53) lojas espalhadas em Estados e Territórios da Amazônia. A perda da capacidade de compra do mercado ao consumidor, o crescimento das vendas a crédito, em desproporções consideráveis as compras à vista, completa o quadro asfixiante. A Concordata constituiu-se inegavelmente na humanização do processo de Execução dos bens do devedor comerciante, evitando-lhe a quebra e as danosas consequências da falência, verdadeiro remédio jurídico que decorre da própria prestação jurisdicional do Estado, independentes da concordância dos credores, ressaltando-se é claro, a estes, o exame oportuno das condições do pedido. A Legislação vigente pôs fim a exigência da aprovação prévia dos credores, assumindo feição de favor judicial concedido pelo Juiz, acolhendo assim, a sugestão de Miranda Ververde. "SE A CONCORDATA É UM FAVOR, QUE A LEI CONCEDE AO DEVEDOR HONESTO E DE BOA FÉ, INJUSTIFICÁVEL A NOSSO VER, O SISTEMA GERALMENTE ADOTADO, DE DEIXAR AO ARBITRIO EXCLUSIVO DA OUTRA PARTE — a maioria dos credores - A CONCESSÃO OU NÃO DESSE FAVOR". Verifica-se com a análise econômica do ativo da Requerente, que não há dúvida acerca da solidez financeira de seu patrimônio, demonstrando que o ATIVO da Requerente é superior ao PASSIVO, o que permite observar que o desequilíbrio é circunstancial, vislumbrando-se a viabilidade do processamento da Concordata. Impõe-se que a Requerente se encontra da medida legal eficaz, uma vez que desfruta de condições de recuperar-se. "Na aplicação da Lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum. Artigo 5º da Lei de Introdução do Código Civil". - Assim, examinando o pedido, não há obstáculo a concessão do favor legal à Requerente, para que consiga a sua recuperação, superando as dificuldades financeiras que atravessa momentaneamente, liquidando suas obrigações. Isto posto, defiro o pedido, determinando o processamento da Concordata Preventiva à Requerente PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., e em consequência, determino a expedição e publica-

ção de Edital a que se refere o § 1º inciso I do artigo 161, da Lei de Falências, no Diário Oficial e nos Jornais de maior circulação da cidade, como nas Capitais e Território onde mantém filiais. Estabeleço o prazo de vinte (20) dias a contar da primeira publicação deste, para os credores apresentarem os documentos e declarações justificativas de seus créditos. Ficam suspensas as execuções e ações contra a devedora por créditos sujeitos aos efeitos da Concordata. Nomeio comissária a firma IMPORTAÇÕES AMERICANAS, com endereço na rua da Paz, nº 9, nesta cidade, sob o compromisso legal. Assino o prazo de cinco (5) dias para a publicação do Edital, cumprindo-se assim, digo, todas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Manaus, 30 de abril de 1984 (assinada) Maria das Graças Figueiredo Prestes: - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e de futuro não possam alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu a) ilegível, escrevão, datilografei.

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO PRESTES
Juíza de Direito

CARTORIO NOGUEIRA

Certifico, conforme estatui o art. 2º do Dec. Lei nº 2.148, de 25.04.40, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado, conferi e dou fé.

Manaus, 04 de maio de 1984.

Em testemunho L.M.P. da verdade.

LUCAS MARQUES PINHEIRO

Tabelião Substituto

(T. nº 03749 - Reg. nº 8369 - Dia 09.05.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217 - para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Aldemário Abreu (3) - DP - Cr\$-... 41.000,00 - 155.932,00 - 79.000,00 - Araújo Gonçalves e Cia. Ltda. - DP - Cr\$-145.000,00 - Constr. Mário Antônio Ltda. - DP - Cr\$-209.075,00 - ETEC Empr. Técnica - DP - Cr\$-550.000,00 - Enoque Matos da Mota - NP - Cr\$-822.651,20 - Eduardo de Souza Leão - DP - Cr\$-82.754,00 - Graf. Paraense Ltda. - DP - Cr\$-108.183,33 - Laurel de Moraes Sagica - NP - Cr\$-216.260,67 - Paulo Reis - NP - Cr\$-315.532,00 - Reinaldo F. Silva Jr. - DP - Cr\$- 62.400,00 - Valdemar Barbosa dos Santos - NP - Cr\$-822.651,20 - pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 07 de maio de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Escrevente Juramentado

(T. nº 03774 - Reg. nº 8445 - Dia 09.05.84)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A. DRA. EDNA ANJOS NUNES, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, BRASIL.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de (20) dias, virem, ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e cartório do Único Ofício se processam os termos de uma ação de Demarcação nº 55/84, em que são requerentes EDUARDO ANTONIO VALENTE TEIXEIRA e ANETE TEIXEIRA DIAS, do terreno Rural Agrícola denominado: "MACAÍAMBA", situado ao Sul do Rio Caraparú, neste Município de Santa Izabel do Pará, com uma área de cinco milhões de metros quadrados, efetando a forma de: um quadrilátero com dois lados paralelas medindo dois mil metros e dois outros lado oposto, medindo cada um dois mil e quinhentos metros, com um perímetro de nove mil metros lineares; limitando-se ao NORTE, com herdeiros e José Inácio de Farias, do terceiro ao quinto marco, com terras de quem de direito, por linha reta um oito graus e trinta minutos - SE e distância de dois mil metros, do SUL do marco quinto ao primeiro, com terras de quem de direito em oitenta e dois graus e cinquenta minutos e distância de dois mil e quinhentos metros; a OESTE, do primeiro ao segundo marco, com terras de herdeiros de Maria Augusta de Oliveira, em oito graus e trinta minutos - NE, e distância de mil sessenta e cinco metros e do segundo ao terceiro marco, com terras de José Salomão Solon, em oito graus e trinta minutos - NO e distância de novecentos e trinta e cinco metros. A proprietário digo: A propriedade encontra-se cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob o nº 054.038.002.176. Atualmente os suplicantes resolveram trabalhar em suas terras, feitas as medições, verificaram que o terreno acima descrito tinha sido cortado por seus confinantes: E pelo presente edital ficam todos os confinantes: ALZENIRO FARIAS DA SILVA, brasileiro, agricultor, MANOEL PEREIRA, brasileiro, casado, JAHUFRIO FERREIRAS ROSA, brasileiro, casado, comerciante, MANOEL ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, ANTONIO CANELO DE MORAIS, brasileiro, comerciante, Herdeiros de SÍMÃO ESQUINA, SEBASTIÃO BORGES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, SEBASTIÃO VILHENA DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, herdeiros, de BRUNO ASSIS SENA, MARIA IOLANDA ARGOLLO e outros, RAIMUNDO XAVIER GIORDANO, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes, as proximidades do terreno, mais os confinantes do terreno que se encontram em lugares incertos e não sabidos, ficando citados a fim de comparecerem em Juízo com suas respectivas escrituras, para que seja feita a demarcação do terreno descrito, querendo os confinantes contestar a presente ação, segui-la até final, ficando citados para todos os efeitos legais. E para constar digo: E para que não se alegue ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos seis dias do mês de abril de 1984. Eu *Seulge* *hills* *sonoro* Oficial Vitalícia em exercício. ...

Edna Anjos Nunes
DRA. EDNA ANJOS NUNES
Juíza de Direito da Comarca
de Santa Izabel do Pará.

Ext. Nº 1813 Reg Nº 8461 Dia 09/05/84

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, Apelante Maria de Lourdes Lamela Braga (Dr. Carlos Ferro), e Apelado Cleobery Braga da Silva (Dr. Paulo de Tarso Klautau), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário

Recorrente: Maria de Lourdes Lamela Braga.

Recorrido: Cleobery Braga da Silva.

Maria de Lourdes Lamela Braga, irrisignada com a decisão proferida pela Egrégia 3ª Câmara Civil Isolada desta Corte de Justiça, que à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de Apelação, que interpusera contra a decisão "a quo", prolatada nos autos de Dissolução de Sociedade que move contra Cleobery Braga da Silva, interpõe recurso extraordinário, para o Excelso Pretório, sem indicar o permissivo constitucional, que o autoriza (fls. 119/120).

Houve impugnação (fls. 123).

A petição de recurso extraordinário desatende a regra do artigo 321 do RISTF.

Pelos seus fundamentos, presume-se que teria por suporte, divergência jurisprudencial. Mas, mesmo nesta hipótese, encontraria o recurso extraordinário, obstáculo intransponível na disposição do artigo 322 o do RISTF (Súmula 291), pois não atendeu aos requisitos nele previstos.

Diante disso,

Nego seguimento ao recurso.

Belém (Pa), 26 de abril de 1984.
EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 05 de maio de 1984.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. Reg. nº 5239)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o EXMO: Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 222/224, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte. Odir Cesário Quintanilha Godinho e s/mulher (adv. Dr. Leôniam Cruz) - e, Apdos., José Dias Façanha e s/mulher (adv. Dr. Ademar Kato), exarou o seguinte despacho.

Recurso Extraordinário

Recorrentes: José Dias Façanha e sua mulher.

Recorridos: Odir Cesário Quintanilha Godinho e sua mulher.

José Dias Façanha e sua mulher, irredignados com o desatado, pela Egrégio 3ª Câmara Civil Isolada, à unanimidade de votos, ao recurso de Apelação que interuseram contra a sentença "a quo" prolatada nos autos cíveis de Reintegração de Posse que lhes move Odir Cesário Quintanilha Godinho, recorrem extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas letras "a" e "d" do inciso III do artigo 119 da Constituição Federal (EC 01/69).

Aduz, que o V. Acórdão recorrido negou vigência ao disposto nos artigos 460 do Código de Processo Civil e artigos 490, Parágrafo Único e 499, ambos do Código Civil e divergiu da jurisprudência dos tribunais pátrios. Para demonstração do dissídio jurisprudencial, colaciona diversos acórdãos (fls. 210/218).

Houve impugnação (fls. 219/221).

O V. Acórdão recorrido, assim foi relatado:

"A reintegração tem por base, por objetivo, estabelecer a propriedade daquele que tem o domínio e a posse jurídica do imóvel. Não havia motivo para que o imóvel ficasse em mãos dos ora apelados, seja na qualidade de comprador ou de esbulhadores. Se o imóvel continua em mãos do proprietário e ele agora está reclamando, não uma posse jurídica, ou seja, decorrente de um contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda que tenha sido acompanhada da entrega do imóvel. Como está, não se pode dizer que a posse deva ser protegida em favor do atual detentor. Os ora apelados, são simplesmente detentores do imóvel e nessa qualidade, a posse é ilegítima e a detenção não prevalece, porque os proprietários do imóvel são os ora apelantes. A lei não protege o detentor sem posse, contra o proprietário que tenha a posse jurídica. Daí a procedência da ação, principalmente pelos fatos, pela origem do negócio que não chegou a se consumar. A posse é precária e até de má fé, é clandestina e a esta, não se deve dar proteção. Não podemos criar uma situação que a lei proíbe, para legitimar uma situação que desde o nascedouro é ilegítima.

O imóvel não foi vendido, os ora apelantes continuam como seus proprietários. Eles tem a posse jurídica, enquanto os ora apelados usufruem do imóvel, em razão de um negócio. Os ora apelados não são usufrutuários, não são locatários, não são promitentes compradores e nem proprietários. A posse deles é ilegítima e como tal devem perdê-la e devolver o bem imóvel com as perdas e danos que se apurar".

Como afirma o recorrente em sua petição de recurso extraordinário (fls. 210/218), não se pode negar a existência da transação - contrato de compra e venda pelos documentos de fls. 39 e 73, confirmados pelos depoimentos pessoais dos ora recorridos, às fls. 102 dos autos.

O documento de fls. 73, datado de 22 de agosto de 1978 e o de fls. 39 de 17 de novembro de 1978 ratificam o negócio intermediado pelo Corretor de Imóveis.

Diante de tais provas, a posse se apresenta justa.

Assim sendo, entende-se vulnerados os artigos 490, Parágrafo Único e 499 ambos do Código Civil Brasileiro.

Quanto ao disposto no artigo 460 do Código de Processo Civil, não prequestionado (Súmula 282).

Quanto ao dissídio jurisprudencial invocado, julgamos demonstrado. Dentre os vários Acórdãos colacionados, para servirem de paradigma à demonstração da divergência, pinçamos o seguinte:

"Possessória - Reintegração - Pré-Contrato não desconstituído - Inocorrência de Esbulho. - Sem a desconstituição do negócio jurídico celebrado, não se pode buscar a reintegração de posse sob o fundamento de esbulho, pois, apoiada a posse em pré-contrato, enquanto não rescindido este dita posse deve ser havida como embasada em justo título, não havendo amparo legal para a Reintegração (1ª TA-RJ-Ac Unân. 6ª Câm. Civ. de 11.02.82-Ap 70682 - ADCOAS, 1982, nº 86.380, pág. 614".

Como já examinado anteriormente, os documentos de fls. 39 e 73 dos autos, ratificado pelo depoimento pessoal do Autor às fls. 102, não nos deixa dúvida da existência de contrato de promessa de compra e venda do imóvel objeto da lide. O próprio fundamento da decisão, ora recorrida, não deixa de reconhecer a existência do negócio jurídico, na passagem do seguinte teor: "Eles têm a posse jurídica, enquanto os apelados usufruem do imóvel, em razão de um negócio".

Assim, entendemos divergente a decisão recorrida, em confronto com as decisões de outros tribunais, sob o mesmo assunto.

Diante disso, damos seguimento ao recurso, para melhor apreciação no Colendo Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se as partes para apresentarem suas razões, dentro do prazo legal.

Publique-se.

Belém (Pa), 23 de abril de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 5238)

10ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 27 de abril de 1984, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Calixtrato Alves de Mattos. Presentes os Desembargadores Almir de Lima Pereira, Stélio Menezes, Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Benedito Alvarenga (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus - Conceição do Araguaia

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca

Recdo: Paulo Magalhães Pinto

Relator: Des. Orlando Vieira

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e lhe negaram provimento, excluindo as condições expostas.

2) Idem, Capital

Recte: A dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal

Recdo: Antônio Conceição da Silva

Relator: Des. Romão Amoedo Neto

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Stª Izabel do Pará. Apte: Irismar Teixeira da Luz (Dr. Raimundo Puget). Apda: Transportadora São Geraldo S. A. (Dr. Lóris Villas-Boas).

Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado.

(Pub. no D.O. de 18.04.84)

2) Apelação Cível - Capital. Apte: Carlos Zoghby (Em causa própria). Apdo: Agostinho Monteiro (Dr. Álvaro Elpidio Amazonas). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

3) Idem, Idem

Apte: Inconfidência - Cia. Nacional de Seguros Gerais e outros (Dr. Ulysses C. de Souza).

Apdo: Raimundo Moreira Barroso (Dr. Milton Chagas)

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Revisor, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença em todos os seus termos.

4) Idem, idem,
 Apte: Antenor Fonseca de Oliveira Filho (Dr. Carlos Platilha)
 Apdo: Lourival Costa da Luz (Dr. Otávio Fernando Moreira)
 Relator: Des. Almir de Lima Pereira
 Decisão: À unanimidade de votos, deram provimento à
 apelação para anular o processo a partir da sentença, inclusive.
 5) Idem, idem
 Apte: Pencial Ind. e Côm. Ltda. (Dr. Orlando Fonseca)
 Apdo: O Dr. Delegado Geral da SEGUP
 Relator: Des. Romão Amoedo Neto
 Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação
 para reformar a sentença apelada, concedendo a segurança.
 6) Reexame de Sentença de 1º Grau - Soure
 Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca
 Sentenciada: Maria de Nazaré Barbosa da Cunha (Dra.
 Deolinda Sampaio)
 Relator: Des. Romão Amoedo Neto
 Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao reexame
 para manter a sentença reexaminada.
 Secretaria do TJE - Belém (PA), 02 de maio de 1984.
 GENGIS FREIRE
 Subsecretário

(G. Reg. nº 5236)

**6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada em
 02 de maio de 1984, sob a presidência do
 Excelentíssimo Senhor Desembargador
 Edgar Lassance Cunha.**

PARTE ADMINISTRATIVA

Ofício do Exmo. Senhor Desembargador Presidente do
 Tribunal Eleitoral, solicitando a escolha de 01 Desembargador
 para ocupar a vaga do Desembargador Stéleo Menezes, como Juiz
 Efetivo, em face do término seu biênio, bem como, também a
 escolha de 01 Desembargador, para ocupar a vaga do Exmo. Sr.
 Desembargador Paiva Mello, como Juiz Suplente, em face do
 término do seu biênio.

- Após convidar para escrutinadores os Exmos. Desembar-
 gadores Oswaldo Pojucan Tavares e Ary da Motta Silveira e
 conferido o número de cédulas depositadas na urna com o dos
 Desembargadores presentes - 13 - foi apurado o seguinte
 resultado:

Para Juiz Efetivo: Desembargador Stéleo Bruno dos Santos
 Menezes, 13 votos.

Para Juiz Suplente: Desembargador Raymundo Hélio de
 Paiva Mello, 12 votos, Em branco 01.

Pedido de Férias: Requerente à Bacharela Maria Vitória
 Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal da Capital.

- Deferiram, de acordo com o Parecer do Exmo. Sr. Desem-
 bargador Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Requerente à
 Bacharela Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da Comarca de
 Altamira.

- Deferiram nos termos do pedido, contra os votos da Exmª
 Desa. Lydia Fernandes e Exmª Sr. Des. Almir de Lima Pereira que
 excluíam o tempo de advogado, para mandar contar, até 26 de
 janeiro de 1984, seis (06) anos, quatro (04) meses e dezessete (17)
 dias de serviços prestados pela Juíza requerente.

Idem, idem - Requerente a Bacharela Maria Edwiges de
 Miranda Lobato, Juíza da 3ª Vara da Comarca de Santarém -
 Deferiram para mandar contar até 24 de fevereiro de 1984, seis
 (06) anos, quatro (04) meses e três (03) dias de serviços presta-
 dos pela magistrada requerente, contra os votos da Exma. Desa.
 Lydia Fernandes e Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira que
 mandavam excluir o tempo de advogado.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Stéleo de
 Menezes agradece e também em nome do Exmo. Sr. Des. Paiva
 Mello, a votação para Juízes efetivo e suplente no Tribunal
 Regional Eleitoral.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta
 Silveira referente ao telegrama já apreciado pelo Plenário e
 enviado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de
 Justiça do Paraná, comunicando ter sido promulgada a Emenda
 Constitucional que atribui ao Poder Judiciário o percentual de
 seis e meio por cento do orçamento geral daquele Estado, e,
 tendo ficado de elaborar o ante-projeto de lei no mesmo sentido a
 ser enviado ao Governador do nosso Estado, dirigiu-se aquela
 Presidência solicitando cópia da citada Emenda. Declara mais o
 Exmo. Sr. Ary da Motta Silveira que tendo sido atendido, trazia ao
 conhecimento dos seus ilustres pares tal fato e que começaria a
 elaboração do ante-projeto acima referido.

Pediu licença para retirar-se o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.

JULGAMENTOS

Mandado de Segurança - Capital Reqte.: Misael Gomes de
 Andrade (dr. Oswaldo Serrão) - Reqdo: O Exmo. Sr. Governador
 do Estado - Relatora Desa. Lydia Dias Fernandes. (Pub. no D. O.
 19.04.84).

- Adiado, a pedido da Exma. Desembargadora Relatora.
 Idem, idem - Capital Reqte.: Sociedade Educandário Eunice
 Weaver do Pará (dr. Paulo Lamarão) Reqdo: e Exmª Sr. Governa-
 dor do Estado - Relatora Desa. Lydia Dias Fernandes. (Pub. no D.
 O. 30.04.84).

- Negaram a segurança, contra os votos dos Exmªs. Srs.
 Desembargadores Pojucan Tavares, Christo Alves e Ossiam
 Almeida que a concediam para sustar os efeitos do Decreto
 impugnado, até decisão da ação própria.

Idem, idem - Capital Reqte.: José Paiva Neto (dr. Flávio C.
 Maroja) Reqdo: Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça do Estado -
 Relator Des. Romão Amoedo Neto. (Pub. no D. O. 30.40.84)

- Preliminarmente e a unanimidade de votos, não
 conheceram do Mandamus por incabível na espécie, visto ter
 havido recurso da decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da
 Justiça para o Egrégio Conselho da Magistratura, aliás, já julgado,
 segundo informação prestada pelo Exmo. Sr. Desembargador Ary
 da Motta Silveira.

Antes de encerrar a sessão, o Excelentíssimo Senhor
 Desembargador Presidente, comunica ao Plenário estar marcada
 para amanhã a sua viagem do Rio de Janeiro, onde fará o Curso
 de Extensão na Escola Superior de Guerra, gentilmente convidado
 pelo Almirante Diretor e assim, apresentava suas despedidas aos
 seus ilustres colegas e eminentes pares, colocando-se à disposi-
 ção de todos no Hotel Regina, no bairro do Flamengo, onde
 ficará hospedado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 04
 de maio de 1984.

LUIS FARIA
 Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5235)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA BENONE -
 Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou
 dele tomarem conhecimento que pelo doutor Alfredo Lima
 Santalices, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciada MARIA
 CÉLIA BARROS VASCONCELOS, brasileira, solteira, paraense,
 prendas do lar, filha de José Almeida Vasconcelos e de Maria das
 Graças Vasconcelos atualmente residindo em lugar incerto e não
 sabido, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, inciso II do
 Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser
 citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a
 denunciada sob pena de revelia, compareça a este juízo no prazo
 de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário
 Oficial, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima
 mencionado.

Repartição Criminal, 26 de abril de 1984. Eu, Claudionor
 Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE
 Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5233)

EDITAL

A Doutora Rosileide Maria Cunha Barros, Juíza de Direito,
 faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que
 pela doutora Maria do Perpétuo Socorro Velasco dos Santos,
 Promotor Público da Comarca de Marapanim, foi denunciado
 Raimundo Nonato Monteiro, brasileiro, carpinteiro, residente em
 Marapanim, hoje em lugar incerto não sabido, como incurso nas
 penas do artigo 129, combinado com o Art. 51 do Código Penal
 Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoal-
 mente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob
 pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de maio,
 às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime
 acima mencionado.

Marapanim, 02 de abril de 1984. Eu Antonio Canuto
 Monteiro, escrivão, o subscrevi.

Drs. ROSILEIDE BARROS
 Juíza de Direito

(G. Reg. nº 5232)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguí Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Edilson de Vasconcelos Leão, como incurso nas penas do artigo 129 § 1º incisos I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 21 do mês de maio de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de abril de 1984.

Eu, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5191)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguí Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antônio Trindade do Nascimento, brasileiro, solteiro, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de maio de 1984, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de abril de 1984.

Eu, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5191)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguí Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados Antônio Cláudio de Oliveira Valente e Cristina Beatriz da Silveira Cavalcante, brasileiros, estado civil, idade e profissão ignorados, como incursos nas penas do artigo 171 § 2º inc. VI do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 14 do mês de maio de 1984, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de abril de 1984.

Eu, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguí Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Paulo Nery de Oliveira, amazonense, solteiro, braçal, como incurso nas penas do artigo 155 comb. com o art. 12, item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de maio de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 18 de abril de 1984.

Eu, escrivão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ
Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5191)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 066/84

EXPEDIENTE DO DIA 11.04.84

Juiz Federal Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de : Maria Aparecida Fregerio Caçador (Adv. Dr. Jacob José da Silva)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/081

Despacho: N.A. Conclusos Belém, Pa, em 11.04.84 a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de : Geraldo Barboza de Souza (adv. Dr. Jacob José da Silva)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/037

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de : Ernesto Passarelli (Adv. Dr. José de Paula Alves)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490/024

Despacho: Junte-se aos Autos. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do : Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Adv. Dr. Luiz Martins Aragão)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.522

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 655/84 - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima

Assunto: Informação (presta)

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 24/84 - Do Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Concelção do Araguaia.

Assunto: Devolução de Mandados (faz)

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 148/84 - Bel. Antonio Portela e Vasconcelos

Assunto: Inq. Pol. nº 018/84 - Encaminha

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 0614/83 - Bel. Alcyon Carbonar

Assunto: Inq. Pol. nº 039/84 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a União Federal (adv. Dr. José Augusto Potiguar) move contra Orlando João Lopes Sereni, Carlos Alberto Silva, Luiz Alberto Muniz, Eduardo Bottentui Christino, Izabel Corrêa Castro, Juracy Ferreira da Silva, Camilo Silva Montenegro Duarte, Antonio José Alves dos Santos, Wady Salim Khayat, Manuel Alves Dantas da Costa, Vidal Nazareno Pinheiro Bemerguy, Francisco Januario de Assis, Leni Barros Cavalcante, Apollinario Mendes Coimbra, Maria José da Silva Cravo, Rubens Carvalho de Gusmão, Lucídio Lopes Braga, Tei Kikuchi, Hamilton Ribamar Gualberto, Julio Silva Lopes, Francisco de Assis Farias, Heitor Amado de Oliveira Pereira, Antonio Augusto Pereira das Neves Dias, Raimundo Nonato de Farias, Herculano Trindade da Silva, Imbel, Importadora e Exportadora Limitada, Albino Pinheiro, José Humberto Lima, Deodoro de Oliveira Souza, Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa, Augusto Gomes Nogueira, Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, Francisco Hermogenes de Oliveira Pessoa, Luiz Carlos Salgado Rodrigues, Adalberto Campos Tavares, Carlos Alberto Martins Moura e José Manoel Reis Ferreira.

Despacho: A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 70/84 - Juiz Federal do Estado do Amazonas

Assunto: Carta Precatória - remete.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 285/84 - Do Juiz Federal da 2ª Vara - II do Distrito Federal

Assunto: Carta Precatória

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de : Anna Margarida Freitas de Castro (adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Assunto: Ref. Proc. nº 25.789

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de: Ruth Souza Duarte (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas)

Assunto: Homologação de opção (requer)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Antonio Eduardo Pereira Figueira

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)
Assunto: Vem oferecer denúncia contra Firmino P. da Silva
Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)
Assunto: Inquérito Policial nº 182/83 (encaminha)
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santia-
go - Juiz Federal

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Melra)
Assunto: Inq. Pol. nº 50/83 - Encaminha
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.04.84. a) A. Santia-
go - Juiz Federal

Telex nº 42/84, de 11.04.84, do Juízo Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Solicita informação sobre cumprimento do sursis por parte de Graziela Lima, consoante Carta Precatória expedida a este Juízo.
Despacho: N.A. Atende-se. Belém, 11.04.84 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Telex nº 056, de 10.04.84, do Exmo. Sr. Ministro Presidente da 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.
Assunto: Comunica haver denadado a ordem de Habeas Corpus impetrado por Waldir S. Bandeira de Souza em favor de Moacir dos Santos Silva.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição de: Manoel Pereira da Silva
Assunto: Pedido de providência nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal.
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 11.04.84 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição de: João Clemente da Silva (Adv. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes)
Assunto: Alegação Preliminares nos Autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 13.590)
Despacho: Idêntico ao anterior

Petição de: Paulo Sérgio Lima do Nascimento, Antônio Barbosa da Silva e Raimundo Maia Gomes (Adv. Dr. José Maria Paes Lourinho)
Assunto: Alegação Preliminares nos autos da Ação Penal que lhes move o Ministério Público Federal.
Despacho: Idêntico ao anterior
Nº 25622 Procedimento Ordinário.
Autor: Raimundo Nonato da Costa (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos)
Ré: União Federal
Despacho: Cite-se. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 21696 Mandado de Segurança
Impete: Marcário Balleiro Corrêa (Adv. Dra. Esaumar Favacho Bandeira)
Impdo: Delegado da Receita Federal.
Despacho: Cumpra-se a R. decisão da Instância "ad-quem". Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 22.262 Mandado de Segurança
Impete: Distribuição Nacional S/A, Administração e Serviços Gerais (Adv. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira)
Impda: Agente de Inspeção do Trabalho (Yolanda Maria Ferreira)
Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 22748 Mandado de Segurança
Impete: Agência Mundiais Ltda (Adv. Dr. Marcos dos Santos)
Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará
Despacho: Colha-se nova manifestação do representante do Ministério Público, tendo em vista que, face à denegação do *remedium juris*, o *quantum* depositado converte-se em pagamento do valor da Taxa. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 22998 Mandado de Segurança
Impete: Agências Mundiais Ltda (Adv. Dr. Acyr Marcos dos Santos)
Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP)
Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 23458 Mandado de Segurança
Impete: Agência Mundiais Ltda (Adv. Dr. Acyr Marcos dos Santos)
Impdo: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará (CDP)

Despacho: Considerando que o *remedium juris* foi denegado, o *quantum* depositado converte-se em pagamento do valor da Taxa, que deverá ser em favor da Companhia Docas do Pará através de Alvará. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 25556 Carta Precatória
Depte: Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: À Conta. Belém, 11.04.84 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 25580 Carta Precatória
Depte: Juiza de Direito da Comarca de Bragança
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Explique o serventário por que, ao invés de colher do Executado um cheque no valor da dívida (pagável no local do Juízo Deprecante, e como tem sido corretamente feito) promoveu o recolhimento através da segunda Guia de Fls. 9. Belém, 11.04.84. b) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 25673 Carta Precatória
Depte: Juiz Federal (2ª Vara II) no Distrito Federal.
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.
Despacho: Cumpra-se. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25677 Carta Precatória
Depte: Juiz Federal (2ª Vara) no Estado de Minas Gerais
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 20743 Ação Penal
Autor Ministério Público Federal (rep. do M.P. Dr. Paulo Melra)
Réu: Raimundo Nazaré da Trindade Magno (Adv. Dr. Armando Soutello Cordeiro)
Despacho: I- Diante do Contido a Fls., expeçam-se Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Campinas (SP) e à Seção Judiciária do Estado da Bahia para inquirição de Mário Reghin e de Antônio Carlos Cabral Costa, respectivamente. II- Face ao consignado no item anterior, transfira para o dia 28 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. III- Intime-se. Belém, 11.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 067/84
EXPEDIENTE DO DIA 12.04.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 117/84 - Do Presidente do Conselho de Contas dos Municípios
Assunto: Comunicação (faz)
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Francisco Luiz do Vale Rezende (Adv. Dr. Gildo Ferraz)
Assunto: Ref. Proc. nº 22.146
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Francisco Walcher Andrade (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.149
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Flávio Pinho de Almeida (Adv. Dr. Gildo Ferraz)
Assunto: Ref. Proc. nº 22.147
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Indústria de Óleos Pacaembú (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.151
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Rosinaldo Branches Lavor - Advogado de Maria de Nazaré de Lima

Assunto: Ref. Proc. nº 23.884
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Espolio de Raymundo de Melo Rezende (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.150
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Miguel da Silva Ferreira (Adv. Dr. Djaima Farias)
Assunto: Ref. Proc. nº 23.094
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Nina Barcessat (Adva. Dra. Camilli Montenegro Duarte)

Assunto: Ref. Proc. nº 24.338

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Indústria de Óleos Pacaem S/A (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.151

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Espólio de Raymundo de Melo Rezende (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.150

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Flávio Pinho de Almeida e sua mulher (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.147

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Francisco Walcher Theodoro de Andrade (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.149

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Francisco Luiz do Vale Rezende (Adv. Dr. Gildo Ferraz)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.146

Despacho: Idêntico ao acima

Petição de: Roberto Cavaleiro de Macedo (Adva. Dra. Ana de Macêdo Lima)

Assunto: Ref. Proc. nº 6631

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Petição de: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 20.315

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 156/84 - Bel. Antonio Vanderley Portela

Assunto: Inq. Pol. nº 019/84 - Encaminha

Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.683 - Pedidos de Habeas Corpus Preventivo

Reqte: Paulo Roberto Feitosa Pereira (Adv. Dr. Américo Leal)

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller (Advogado)

Assunto: Reque juntada do anexo Substabelecimento aos autos da Ação Penal intentada contra José Saraiva Oliveira e outros.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Duval Dantas (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza)

Assunto: Vem apresentar embargos de declaração contra a decisão proferida nos autos da Ação Declaratória que lhe movem a FUNCEF e a CEF (Proc. nº 23.504).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Ação de Nulidade de Ato Administrativo que Fábio Moreira Faro (Adv. Dr. Djalma Farias) vem mover contra a União Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições iniciais de Execução Fiscal que a União Federal (Advs. Drs. José Augusto Torres Potiguar e Moacir Morais Filho) vem propor contra Adriano de Queiroz Santos, Icarai Dias Dantas, Olegário Mariano Martins Neto, Benedito Gomes da Silva, Raimundo Dumense Raiol, José Augusto Tavares Rodrigues, Antonio Carlos Fontelles de Lima, Benedito Ferreira Rodrigues, José Antonio Coelho, Alberto Pinheiro, Carlos Mariath Guimarães, Mário Henrique Alves Moura, Sandamitsu Sakuma, Jorge de Nazaré Afonso, Moacir de Vasconcelos Bezerra Sobrinho, Américo Lannino Soares, Albertino Ferreira Ribeiro, Manuel Figueiredo Neto, Constâncio Ribeiro de Brito, Gilberto Telles Soritheau Corrêa, Pedro Paulo da Silva Campos, Manuelito Cardoso de Souza, Gerson de Oliveira Souza, Ednaldo José da Silva Corrêa, Raimundo Ribeiro Filho, Pedro Souza Nascimento Júnior, João de Lima Corrêa, Checralla Salim Khayat Neto, Paulo Santos Batista de Macedo, Grimaldo Carvalho, Alfredo Herculano Ferreira da Silva, Aristides Ribas, Wolfran Breitenbach, José Carlos de Mesquita, Eptácio Eduardo de Lima, e Vera Lúcia Cavalcante Queiroz.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Petição inicial de Justificação Judicial em que é Justificante Maria da Soledade da Mota Lobo (Adva. Dra. Maria Lúcia M. Patriarcha) e Justificado o INPS.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Exibição Judicial em que é Requerente Sílvia Cristina Bentes da Silva (Adv. Dr. Orlando Fonseca)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Ação de Danos Infecto que a Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Angelina do Carmo Hamouche Panzuti) vem mover contra Paulo Maurício de R. Melo e sua mulher.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória Cível expedida pelo Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para citação da Conasa - Comércio Navegação Santos Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4525 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Elias Ohana e outros. (Advs. Drs. Carlos Platilha, Ruy Barata, José de Siqueira Rodrigues Filho, Alberto da Silva Campos e José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque).

Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 30 de agosto de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas. II - Intime-se. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25695 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Edson Madeira Lima.

Despacho: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, que in casu se tem como afiançável, - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do CPP, mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25660 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Maurício de Oliveira.

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 2 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25228 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execdo: Alonso Mariath Guimarães.

Sentença: Vistos, etc. Diante do contido a fls., Julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25276 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Execdo: Fernando José Maia Ferreira.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 25308 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execdo: Lavanderia Bel Air Ltda.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 21452 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária (14ª Região). (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Execdo: Tânia Mara Sardinha Moreira.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 12.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23293 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária (14ª Região). (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Execdo: Augusto Soares Júnior

Sentença: Idêntico a anterior.

Nº 23295 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária (14ª Região). (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Execdo: Raimundo Nonato Moraes Benigno

Sentença: Idêntica a anterior

Nº 21891 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Oliveira)

Execdo: Rainha da Manhã Ltda.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 21917 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Oliveira)

Execdo: Palmeira Comercial Ltda.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 24678 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)
 Execda: Fernandes & Cia. Ltda. (Farmácia do Povo).
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 25036 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)
 Execda: Pereira e Dourado Ltda. (FARMAPAN).
 Sentença: Idêntico a anterior.
 Nº 25128 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar)
 Execdo: Júlio Alberto Domingues de Almeida.
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 25146 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Execdo: José Abraham Benchimol.
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 25154 - EXECUÇÃO FISCAL
 Execdo: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
 Execdo: Valdeci Rodrigues Melo.
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 25166 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Execdo: José Manoel Lhamas Santos.
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 25326 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Execda: Escritório de Advogacia Paulo Lamarão S/C.
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 25340 - EXECUÇÃO FISCAL
 Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Execda: Assistec - Assistência Técnica Contábil.
 Sentença: Idêntica a anterior.
 Nº 11706 - EXECUÇÃO
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília
 Hermes Rodrigues).
 Execdos: Américo Pereira de Jesus e outros.
 Sentença: Idêntica a anterior

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 068/84
 EXPEDIENTE DO DIA 13.04.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 JUIZ FEDERAL
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 DIRETOR DA SECRETARIA
 Dr. José Aguiar Barroso.

Petição de: SATO - Empreendimentos Imobiliários
 Ltda. (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

Petição de: SATO - Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 (Adv. Dr. Raphael Siqueira).
 Assunto: Ref. Proc. nº 24.268

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.04.84. a)
 A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Oliveira Paulino da Silva (Adv. Dr. Gildo Ferraz).
 Assunto: Ref. Proc. nº 22.148

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.04.84. a)
 A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso dos Santos).
 Assunto: Ref. Proc. nº 21.342

DESPACHO: N. A. Sim, em termos. Belém, Pa, em 13.04.84.
 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 041/84 - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima
 Assunto: Boletins de Decisão Judicial (encaminha).
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.04.84. a)
 A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Poti-
 guar).

Assunto: Ref. Proc. nº 11.875

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A.
 Santiago - Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).
 Assunto: Ref. Proc. nº 19.776.

DESPACHO: Idêntico ao acima.
 Of. nº 684/84 - Bel. Fabio Caetano.

Assunto: Inq. Pol. nº 88/83 - Encaminha.
 DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 313 - Pedido de Licença para Tratamento de Saúde
 Reqte: Eunice Natalina Fernandes Campos.

DESPACHO: Diante do Laudo de Exame de fl. e louvado na
 informação prestada à fl., pelo Dr. Diretor de Secretaria, defiro o
 pedido de fl. 10. Em consequência, concedo a servidora Eunice
 Natalina Fernandes Campos, trinta (30) dias de licença em prorro-
 gação, para tratamento de sua própria saúde. À Secretaria, para
 os devidos fins, inclusive comunicar ao CJF. Belém, Pa, em
 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 512 - Providências relacionadas com a remessa de
 Inquéritos Policiais à Justiça Federal.

Reqte: Bel. Geraldo Dalia da Costa.

DESPACHO: Pela adoção das providências sugeridas no
 expediente de fls. 2/3. Nesse sentido responde-se o ofício de fl.
 Arquite-se. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 511 - Pedido de Exame Médico
 Reqte: Admilton Sabá Cavalcante (Adv. Drs. Vinicius B. Oli-
 veira Filho e Paulo Carneiro).

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 2, já que o tratamento
 do Supte. independe de internamento em clínica particular. Inti-
 me-se e arquite-se. Belém, Pa, em 12.04.84. a) A. Santiago - Juiz
 Federal.

Proc. nº 25.549 - Comunicação de Prisão Administrativa.
 Comunicante: Dr. Hermínio Geraldo da S. Barbedo.

Preso: Jaime Horário Prieto Gacitua

DESPACHO: Defiro o requerimento retro formulado pelo Dr.
 Procurador da República. Oficia-se. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A.
 Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.362 - Comunicação de Prisão em Flagrante dos
 nacionais Edson Costa Lima e Elcio Santos.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A.
 Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.515 - Ação Penal.
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réus: Raimundo Cardoso Lobato, Edson Costa Lima e Elcio
 Santos (Adv. Drs. Walmir Bandeira, Paulo Rola e José B. Sena).

DESPACHO: Dê-se vista ao representante do Órgão do
 Ministério Público para, no prazo legal, oferecer as suas razões à
 apelação interposta à fl. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago -
 Juiz Federal.

Proc. nº 22.847 - Ação Penal.
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).
 Réu: Pedro Furtado de Souza.

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério
 Público sobre o requerimento de fl. 321. Belém, Pa, em 13.04.84. a)
 A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.524 - Execução
 Exequente: Instituto de Açúcar e do Alcool (Adv. Dr. Jamil
 Moreno Sales).

Executada: CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro
 da Cunha Nóbrega Ltda.

DESPACHO: Apesar de revel, a firma executada, pelo seu
 legal representante, foi regularmente notificada para se manifestar
 sobre o pedido de fl. 167. E como quedou-se em silêncio, defiro o
 referido requerimento de fl. 167, relacionado com a venda anteci-
 pada do produto sequestrado, venda essa que far-se-á com inteira
 observância das prescrições legais. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A.
 Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.148 - Justificação Judicial.
 Justificante: Anália Tereza Oliveira Amorim (Adv. Dr. Ricar-
 do Wanzeller).

Justificada: União Federal.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a presente jus-
 tificação, para que a mesma produza os seus devidos e legais
 efeitos. Decorrido o prazo de 48 horas, faça-se a entrega dos
 autos, independentemente de traslado, à Justificante. Custas ex-
 lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 13.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 667/84-CART/SR/DPF/PA, de 11.04.84, da Superin-
 tendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 189/
 83-SR/DPF/PA, devidamente relatados.

DESPACHO: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos
 fins. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Instituto de Administração Financeira da Previ-
 dência e Assistência Social (IAPAS). (Adv.: Dr. Edvan Capucho
 Couteiro).

Assunto: Pedido de citação por meio de Editais nos autos
 do Processo nº 7.654

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristi-
 des Medeiros - Juiz Federal.

Petição Iniciais de Denúncia que o Ministério Público
 Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade) vem oferecer
 contra Ana Maria Fernandes dos Reis, Paulo Cavalcante Rocha e

outros, José Nicolau Leite Filho e outros, e Leandro Benito Sanches.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de Reclamação Trabalhista que Ana Maria Freitas de Lemos e outros vêm mover contra o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

DESPACHO: A., ficando os documentos em separado. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9988 - Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Nizete Arruda).

Execdos: Marciano Gonçalves Sanches e outros.
DESPACHO: Citem-se os Executados nos endereços indicados a fls. 18. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25.661 - Ação Penal.
Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Célio Alves de Moura.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 9 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25.679 - Ação Penal.
Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco Gomes Fernandes.
DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 11 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 11.048, 11.696, 11.708, 11.786, 11.924, 12.028, 12.127, 12.129 e 12.948 (Execuções Fiscais).
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Gilberto Chaves e Edwiges Moraes).

Execdos: Ronaldo Sérgio de Souza Lima e outros, Francisco Rodrigues de Nazaré e outros, Antônio Coelho Braga e outros, Benedito Vieira da Costa e outros, José Lira de Moraes e outros, Ramiro Moraes e outros, Francisco Rocha e outros, Herminio Ruy Cavalcante e outros, e Raimundo Lopes Galúcio e outros.

DESPACHOS: Diga a Exequente. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25.791 - Comunicação de Prisão em Flagrante
Comte.: Bel. Aurélio Calheiros de Melo (Delegado de Polícia Federal).

Presos: Abraão Manoel Pacheco, Haroldo Piedade Pantoja, Valter Marques Pantoja e Oscar Moraes dos Santos.

SENTENÇA: Vistos, etc. Tendo sido observadas as devidas formalidades, dou pela legalidade das prisões. Comunique-se. P.R.I. Belém, 13.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 069/84
EXPEDIENTE DO DIA 16.04.84.**

Juiz Federal Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa)

Assunto: Ref. Proc. nº 24.855

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 16.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 0095/84: Do Presidente do Conselho da Cafibra

Assunto: Convite (faz)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 16.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 0703/84 - Bel. Herminio Geraldo da Silva Barbedo

Assunto: Inq. Pol. nº 122/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 16.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 710/84 - Bel. Milton Souza Figueiredo

Assunto: Inq. Pol. nº 110/84 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 690/84 - Bel. José Ercidlio Nunes

Assunto: Inq. Pol. nº 191/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 693/84 - Bel. Aurélio Calheiros de Melo

Assunto: Inq. Pol. nº 199/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 698/84 - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima

Assunto: Inq. Pol. nº 177/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0691/84 - Bel. Alcyon Carbonar

Assunto: Inq. Pol. nº 148/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0704/84 - Bel. Alcyon Carbonar

Assunto: Inq. Pol. nº 160/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 700/84 - Bel. José Ercidlio Nunes

Assunto: Inq. Pol. nº 161/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Doutor Procurador da República, para os

fits devidos. Belém, Pa, em 16.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 708/84 - Bel. Ivan Rosa Marques

Assunto: Inq. Pol. nº 155/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima.

Telex nº 118, de 13.04.84, do Exmo. Sr. Min. Presidente da 2ª

Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica decisão proferida na Apelação Criminal nº

5444-Pa.

Despacho: À Secretaria. Belém, 16.04.84. a) Dr. Aristides Me-

deiros - Juiz Federal.

Ofício nº 226/84, de 09.04.84, do Juiz Federal da Seção Jud-

ciária do Estado de Goiás.

Assunto: Comunica haver designado audiência para Interrogatório do acusado Leolino de Jesus Leite (em caráter de exceção), consoante Carta Precatória expedida àquele Juízo, nos autos da Ação Penal nº 24056.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 16.04.84. a) Dr. Aristi-

des Medeiros - Juiz Federal.

Ofício Cir. nº 01/84-GP, s/ data, do Sr. Presidente do Tribunal

de Contas do Estado do Pará.

Assunto: Comunica instalação do novo sistema telefônico na-

quele órgão.

Despacho: Acusar o recebimento e agradecer. Belém,

16.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10870 Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerin-

do Trindade).

Réu: Onésimo Teixeira de Araújo (revel). (Def.: Dr. Leonardo

Lobato Tavares).

Despacho: Certifique-se se o doutor Leonardo Lobato Tavares

justificou seu não comparecimento. Belém, 16.04.84. a) Dr. Aristides

Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21117 Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Paulo

Meira).

Réu: José Itamar Pontes Francês.

Despacho: I - A regra consignada no § 2º do art. 47 da Consti-

tuição Estadual (Emenda nº 1, de 29.10.69), segundo a qual "nos cri-

mes comuns os deputados serão submetidos a julgamento pelo Tri-

bunal de Justiça do Estado", não se aplica com relação a crimes pra-

tificados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou

de suas entidades autárquicas e empresas públicas federais (art.

125, caput, inc. IV, da Constituição Federal). Com efeito, "não con-

templada a figura do deputado estadual no elenco do art. 122, item I,

letra "b", da Constituição Federal, a competência para processá-lo e

juizá-lo por crime envolve a esfera jurídica da União é federal; mas

da Justiça Federal de Primeira Instância" (Ac. de 251182, do TFR

Pleno, na Recl. nº 160-PE, Rel. Min. Otto Rocha, In DJU de 160883,

pág. 8840). Por outro lado, "a imunidade concedida a deputados es-

taduais é restrita à Justiça do Estado" (Súmula nº 3, do STF).

Assim sendo, deverá o presente feito prosseguir regularmen-

te. II - Renovem-se as diligências para o dia 13 de setembro de 1985,

primeiro desimpedido, às 8 horas. III - Intime-se. Belém, 16.04.84. a)

Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25014 Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerin-

do Trindade).

Réus: Raimundo Tavares e outros. (Def.: Drs. Alberto José de

Amorim Franco e Marlon Marques Carneiro).

Despacho: I - Porque o denunciado Nelson José Arnoni (também conhecido por "Francisco de Assis") não compareceu para ser interrogado (Inobstante regularmente citado), Decreto-lhe a revella. E ora nomeio para atuar como seu defensor dativo o doutor Mário Sérgio Pinto Tostes (Inscr. OAB nº M-565 - Av. Oswaldo Cruz, 73 - 8º andar - telefone 222.3435), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Diante do contido a fl. 127, oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Timon (MA). III - Intime-se. Belém, 16.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 25682 Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José Maria de Lima e Souza e Arnaldo Estumano Matos.

Despacho: I - Recebo a denúncia, diante dos fatos nela descritos. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 16 de setembro de 1985, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 16.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiências realizadas às 12:00 horas dos dias 11, 13 e 16 de abril de 1984.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 25.772 - Autor: Fábio Moreira Faro.

Réu: União Federal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.789 - Autor: Anna Margarida Freitas de Castro

Réu: União Federal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 25.700 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Herculano Trindade da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.701 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Adriano de Queiroz Santos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.702 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Imbel - Imp. e Exp. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.703 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Albino Pinheiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.704 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Icarai Dias Dantas.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.705 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: José Humberto Lima.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.706 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Olegário Mariano Martins Neto.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.707 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Deodoro de Oliveira Souza.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.708 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Benedito Gomes da Silva.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.709 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Ferdinando Telles Sirotheau Correa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.710 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Raimundo Dumienne Raiol.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.711 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Augusto Gomes Nogueira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.712 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: José Augusto Tavares Rodrigues.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.713 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Ronaldo Francisco Fonteles de Lima.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.714 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Antônio Carlos Fonteles de Lima.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.715 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Francisco Hermógenes de O. Pessoa.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.716 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Benedito Ferreira Rodrigues.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.717 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Luis Carlos Salgado Rodrigues.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.718 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: José Antão Coelho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.719 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Adalberto Campos Tavares

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.720 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Albino Pinheiro.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.721 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Carlos Alberto Martins Noura.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.722 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Carlos Mariath Guimarães.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.723 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: José Manoel Reis Ferreira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.724 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Mário Henrique Alves Moura.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.725 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Raimundo Nonato de Farias.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.726 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Sadamitsu Sakuma

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.727 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Antonio Augusto Pereira das Neves Dias.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.728 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Jorge de Nazaré Afonso

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.729 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Heitor Amado de Oliveira Pereira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.730 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Moacir de Vasconcelos Bezerra Sobrinho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.731 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Francisco de Assis Farias

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.732 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Américo Iannino Soares

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.733 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Júlio Silva Lopes

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.734 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Albertino Ferreira Ribeiro.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.735 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Hamilton Ribamar Gualberto.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 25.736 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Manuel Figueiredo Neto

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 25.737 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Tei Kikuchi

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.738 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Constâncio Ribeiro de Brito

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.739 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Lucídio Lopes Braga

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.740 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Gilberto Teles Sirotheau Correa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.741 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Rubens Carvalho de Guarnão

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.742 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Pedro Paulo da Silva Campos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.743 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Maria José da Silva Cravo

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.744 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Manoelito Cardoso de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.745 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Apolinário Mendes Colmbra

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.746 Exqte. Fazenda Nacional

Excco: Gerson de Oliveira Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.747 Exqte: Fazenda Nacional

Excco: Leni Barros Cavalcante

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.748 Exqte: Fazenda Nacional

Excco: Ednaldo José da Silva Correa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.749 Exqte. Fazenda Nacional

Excco: Francisco Januário de Assis

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.750 Exqte: Fazenda Nacional

Excco: Raimundo Ribeiro Filho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.751 Exqte: Fazenda Nacional

Excco: Vidal Nazareno Pinheiro Bemerguy.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.752 Exqte: Fazenda Nacional

Excco: Pedro Souza Nascimento Junior

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.753 Exqte: Fazenda Nacional

Excco: Manoel Dantas Correa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.754 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: João Lima Corrêa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.755 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Wady Sallim Khayat

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.756 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Checrália Sallim Khayat Neto

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.757 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Antonio José Alves dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.758 Exqte: Fazenda Nacional

Excco: Paulo Santos Batista de Macedo

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.759 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Camillo Silva Montenegro Duarte

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.760 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Grimaldo Carvalho

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.761 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Juracy Ferreira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.762 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Alfredo Herculano Ferreira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.763 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Izabel Correa Castro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.764 Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Aristides Ribas

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.765

Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Eduardo Bottentui Christino

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.766

Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Wolfram Breitenbach

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.767

Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Luis Alberto Muniz

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.768

Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: José Carlos de Mesquita

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.769

Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Carlos Alberto Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.770

Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Eptácio Eduardo de Lima

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.771

Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Orlando João Lopes Sereni

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.778

Exeqte: Fazenda Nacional

Excco: Vera Lúcia Cavalcante Queiroz

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 25.780

Depcte: Juiz Fed. da 2a. Vara II do D. Federal

Depcco: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.782

Reqte: Maria da Soledade da Mota Lobo

Reqdo: Ministério da Marinha

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.784

Reqte: Silvia Cristina Bentes da Silva

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.786

Depcte: Juiz Def. no Estado do Amazonas

Depcco: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.787

Depcte: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depcco: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS

Nº 25.773

Autor: Justiça Pública

Réu: Ana Maria Fernandes dos Reis (IPL nº 001/84 - SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.775

Autor: Justiça Pública

Réus: Paulo Cavalcante Rocha e outros (IPL nº 009/84 -

SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.776

Autor: Justiça Pública

Réus: José Nicolau Leite Filho e outros (IPL nº 004/84 -

SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.779

Autor: Justiça Pública

Réu: Antonio Eduardo Pereira Figueira (IPL nº 013/84 -

STM)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.785

Autor: Justiça Pública

Réu: Leandro Benito Sanches (IPL nº 184/83 - SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.790

Autor: Justiça Pública

Réu: Firmino Pereira da Silva (IPL nº 021/84 - SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 25.774

Reqte: Ministério Público

Reqdo: Inq. Pol. nº 182/83 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.778

Reqte: Ministério Público

Reqdo: Inq. Pol. nº 50/83 - MARABÁ

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 25.791

Reqte: Delegado de Polícia Federal

Reqdo: Abraão Manoel Pacheco e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 25.792

Reqte: Abraão Manoel Pacheco e outros

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS
 Nº 25.783
 Recite: Ana Maria Freitas de Lemos
 Recdo: INPS
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS:
 Nº 25.781
 Reqte: Ruth Souza Duarte
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 883 - Inquérito Policial nº 07/84 - MBA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros
 Nº 884
 Inquérito Policial nº 018/84 - DPF 2 - STM
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 885
 Inquérito Policial nº 039/84 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
 Nº 886
 Inquérito Policial nº 040/84 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Simão Teles Lopes, que se encontra em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 3ª JCJ-315/82, em que é reclamado-executado Raimundo Amador do Vale (Solar Ltda. Construções Cíveis Decorações em Geral e Comércio), para comparecer nesta Secretaria a fim de: Indicar Bens à Penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
 Chefe de Secretaria

(G. Reg. - nº 5206)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma: Madeiras e Navegação Belém Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 257.440,70 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao principal e Custas devidos pela executada acima citada, reclamada nos autos do processo trabalhista nº 3ª JCJ-244/84, em que Ana de Oliveira Silva, é reclamante-exequente.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa, Téc. Judiciária, AJ-021.A, datilografel. E, eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CARLOS AREAL
 Juiz do Trabalho da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5207)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Eládio Casemiro Barbosa Quaresma, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do processo nº 3ª JCJ 530/83, em que é reclamada-executada Indústria Arapiranga Ltda., para comparecer nesta Secretaria a fim de: Indicar Bens à Penhora.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
 Chefe de Secretaria

(G. Reg. - nº 5205)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor Raimundo de Souza Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do processo nº 3ª JCJ-151/84, em que é reclamada-executada Alcindo Augusto Leda, para comparecer nesta Secretaria para Indicar o endereço correto da executada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
 Chefe de Secretaria

(G. Reg. - nº 5204)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-308/84

Reclamante: Arlindo Dias de Oliveira
 Reclamada: Germano Tolentino da Silva Duarte.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado Arlindo Dias de Oliveira, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo nº 308/84, em que Germano Tolentino da Silva Duarte é reclamado, de que no dia 09 de março de 1984, às 17:40, no processo supramencionado a 3ª JCJ de Belém prolatou a seguinte decisão, cujo o Intelro teor é o seguinte:

Pelo exposto e mais o que dos autos consta, resolve a MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar a reclamação procedente em parte, para condenar o reclamado Germano Tolentino da Silva Duarte, a pagar ao reclamante, Arlindo Dias de Oliveira, a quantia de Cr\$ 40.000,00 de Aviso Prévio, Cr\$ 12.500,00 de Férias Proporcionais, Cr\$ 12.500,00 de Gratificação de Natal Proporcional e Cr\$ 14.400,00 de FGTS. Sobre a condenação juros de mora e correção monetária na forma da lei. Após transitar em julgado esta decisão, deve a Secretaria da Junta anotar a CTPS do reclamante com os dados da inicial, comunicando os fatos às autoridades do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Improcedente o pedido de Horas Extras. Custas de Cr\$ 6.092,22 pelo reclamado, calculadas sobre o valor líquido da condenação. Notifique-se as partes. Fica também notificado que o reclamado Interpôs Recursos Ordinário no referido Processo, motivo pelo qual tem o prazo de 08 (oito) dias; para, como recorrido, arrazoar o recurso. Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 30 de abril de 1984.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
 Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 5221)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE TERMO PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de junho de 1984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação o bem penhorado na execução movida por Edgar Moreira Freire, contra Amacol - Amazônia Com. & Ind. Ltda. bem esse encontrado à Estrada do Tapanã, nº 545, e que é o seguinte:

- 01 (um) autoclave com capacidade para 2.500 litros, em chapa de 3/16", flandres e tampas das bocas de carga e descarga em chapa de 3/4", equipado com serpentina interna em tubo para vapor sem costuras, de 3/4" de diâmetro, no estado. - Valor da Avaliação Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 27 de abril de 1984. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª AJ-022.A, datilógrafo. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 5209)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam notificadas Maria de Jesus Farias e Raimunda Portilho Monteiro, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamantes nos autos do Processo nº 5ª JCJ-568/84, em que Delícias Buffet é reclamada, para ciência de que foi ajuizada reclamação, cuja audiência esta designada para o dia 24.05.84, às 13,45 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro, 1º nº 750, 3º bloco, 2º andar, tendo as reclamantes declarado o seguinte: Maria de Jesus Farias: Admissão: dezembro de 1982; Demissão: novembro de 1983; salário: Cr\$ 6.000,00 por dia; Horário: 7,00 horas às 19,00 horas; sábados, domingos e feriados; 17,00 às 3,00 horas; reclama: aviso prévio: Cr\$ 50.256,00; férias: Cr\$ 50.256,00; 13º salário: Cr\$ 50.256,00; indenização: 1 período c/ 13º salário: Cr\$ 54.444,00; Horas extras com 25%; ilíquido; adicional noturno e adicional de insalubridade com 20%; ilíquido Repouso Remunerado: 54 dias; ilíquido, digo, Cr\$ 90.540,00; diferença de aviso prévio, indenização, férias, 13º salário, repouso remunerado, em função das horas extras, anotação e baixa na CTPS, juros e correção monetária, totalizando Cr\$ 295.662,00 e ilíquido. Raimunda Monteiro Portilho: admissão: 21.04.83; demissão novembro de 1983; salário: Cr\$ 6.000,00 por dia; Horário: 7,00 às 19,00 horas; sábados, domingos e feriados: 17,00 às 3,00 horas; reclama: aviso prévio: Cr\$ 50.256,00; férias: 8/12: Cr\$ 33.504,00, 13º salário - 8/12: Cr\$ 33.504,00; FGTS: 8/12 - Cr\$ 33.504,00; Horas extras c/ 25%: ilíquido; Repouso remunerado 40 dias: Cr\$ 67.008,00; Adicional noturno e insalubridade com 20%: ilíquido; diferença de aviso prévio, FGTS, férias, 13º em função das horas extras e dos adicionais, anotação e baixa na CTPS, juros e correção monetária, totalizando Cr\$ 217.776,00 e ilíquido. Nesta audiência deverão V. Sas., oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V. Sas. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 1984. Eu, Vanize Botelho Godinho, Chefe da Seção de Processos em Geral, datilógrafo. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ - Belém, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. - nº 5208)

TRT - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DE 27.04.1984

Ac. nº 406/84. Proc. RO 346/84. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Manoel Raimundo Oliveira (Adv. Dra. Vânia Alcântara Pessoa). Recorrida: ENEL Engenharia S/A (Adv. Dr. José Tadeu Sales).

Ementa: Não há nos autos elementos suficientes para que se conclua pela existência de pagamento à base de produção. O que foi trazido ao processo não comprovou as alegações nesse sentido, donde certa a decisão de primeira instância em indeferir as diferenças requeridas com base nisso.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar as contra-razões porque firmadas por

advogado não habilitado nos autos; ainda por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 407/84. Proc. RO 353/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Empresa de Transportes Transbiel Rio Ltda. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Pinto Tostes).

Ementa: Acolhida a arguição de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2.012/83 e 2.065/83, este no seu artigo 26, é de se aplicar a Lei 6.708/79 para efeito de reajuste Salarial.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, dispensado o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria, declararam inconstitucionais os Decretos-leis 2.012/83 e 2.065/83, sendo que quanto a este último, apenas o contido no seu artigo 26; no mérito por unanimidade, deram-lhe em parte provimento, para deferir aos reclamantes substituídos por seu Sindicato os reajustes salariais, de acordo com a Lei nº 6.708/79 e consequentes diferenças vencidas e vincendas, as quais devem ser apuradas em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 408/84. Proc. RO - 302/84. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Companhia Brasileira de Distribuição (Adva. Dra. Maria Rosângela da Silva Santana), e Roberto Costa Pires (Adv. Dr. Walter da Silva Puget). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Acolhe-se preliminar de nulidade da sentença por julgamento citra petita.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar a nulidade de sentença recorrida por julgamento citra petita, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para os devidos fins; prejudicada, em consequência, a apreciação do apelo da reclamada.

Ac. nº 409/84. Proc. R EX OFF e RO-250/84. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado). Advogada: Dra. Maria da Consolação Moraes Rebelo. Recorridas - Reclamantes: Maria das Neves Guzzo Souza e Maria Rosely Dantas da Silva (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry e outras).

Ementa: Simples opção pela permanência no emprego, não se pode considerar extensivo também a mudança do regime jurídico do contrato.

Obrigatoriedade do Estado de cumprimento do disposto no art. 1º do Decreto nº 67.322/70.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 410/84. Proc. 364/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Anaíze da Conceição Trindade (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. Silva). Recorrida: Cia Brasileira de Distribuição (Adva. Dra. Maria Rosângela da Silva Santana).

Ementa: Desconhecendo a empresa o estado gravídico da reclamante e tendo esta apresentado o atestado após ser dispensada, o auxílio-maternidade não é devido.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 411/84. Proc. 334/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Roberto Charles Bioche da Silva (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Brasilmar Navegação S/A (Adv. Drs. Orlando Fonseca e Orlando Antonio Fonseca).

Ementa: Sendo as horas extras habituais, incluem-se para seu cálculo todas as parcelas integrativas da remuneração do empregado.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, dando-lhe em parte provimento, para mandar incluir na condenação a parcela de diferença de horas extras, na forma da fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 412/84. Proc. RO 328/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Telecomunicações do Pará - TELEPARÁ (Adv. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto). Recorrido: Hernan Bendayan Garcia (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Ementa: O trabalho em horário extraordinário não é regra geral e sim exceção, por isso sua prova tem que ser robusta, incontestante, não servindo para sua aferição meros indícios.

Decisão: Unanimemente, conheceram de recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para mandar excluir da condenação as horas extras e suas repercussões; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 413/84. Proc. RO 358/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A. (Adv. Dr. Juter Isenses Júnior). Recorrido: Otávio Augusto Mendes de Carvalho (Adv. Dr. José Torquato Araújo de Alencar).

Ementa: É deserto o recurso se o depósito do valor da condenação é efetuado fora da jurisdição da Junta, frustrando a regra do § 1º do art. 899 consolidado.

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, fundamentando esta decisão, por maioria, na inabilitação do advogado signatário do recurso e, também por maioria, na deserção derivada da irregularidade do depósito do principal.

Ac. nº 414/84. Proc. R EX OFF 304/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Maria Bernadete Alves de Souza. Reclamado: Município de Irituia - Prefeitura Municipal.

Ementa: Provado o vínculo de emprego e não contestadas as parcelas, confirma-se decisão que condenou o reclamado nos ônus legais.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, negando-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 415/84. Proc. RO 317/84. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Edson Marques da Costa (Adv. Dr. Leomar Pereira da Conceição). Recorrido: Clotilde da Costa Rebelo (Adv. Dr. Rubens José G. de Lima).

Ementa: A Justiça do Trabalho tem por finalidade principal a solução de litígios entre empregado e empregador.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 416/84. Proc. RO 321/84. 3a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Transinca S/A (Adv. Dr. Suenon Ferreira de Souza Junior). Recorrido: Raimundo Colares dos Santos (Adv. Drs. Olga Bayma da Costa, Antonio Dias e Maria de Nazaré Bayma Cotta).

Ementa: A lei declara nulos de pleno direito os atos processuais dos quais a parte não foi notificada.

Decisão: Por maioria conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela douta Procuradoria Regional; ainda por maioria, acolheram a preliminar de nulidade do processo fundada em ausência da notificação inicial, anulando o processo exclusivo a inicial e determinando, em consequência, a baixa dos autos à Junta de origem, para repetir a notificação e prosseguir nos demais termos de direito.

Ac. nº 417/84. Proc. AP 330/84, 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira. Agravante: Benedito Nascimento da Silva (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesket). Agravada: Sandra Pimentel Maués (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

Ementa: Os embargos podem ser de terceiro senhor ou possuidor ou apenas possuidor (§ 1º do art. 1.046 do CPC).

Não se pode manter penhora que recaiu sobre direito que não pertence ao executado.

Decisão: Unanimemente conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. 418/84. Proc. TRT RO 331/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Empresa de Transportes Transbel Rio Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa). Recorrido: Osvaldo Villacorte (Adv. Dr. José Raimundo Farias Canto).

Ementa: A falta de atenção do reclamante, na direção do veículo em que trabalhava, provocou acidente, cujos extensos danos estão comprovados nos autos. A justa causa alegada pela empresa ficou, portanto, evidenciada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, determinando que as guias de movimentação do FGTS sejam entregues ao reclamante de acordo com o código 18 e que a parcela de salário-família seja apurada somente até o dia 10.01.84, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos, determi-

nando o desentranhamento das contra-razões, porque juntadas a destempo. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 19.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 600.000,00.

Ac. nº 419/84. Proc. TRT RO 296/84. 3ª JCJ de Belém, Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Juvenal Estevam Pereira da Silva (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Y. Yamada S/A Comércio e Indústria (Adv. Dr. José Figueiredo Souza).

Ementa: I - No processo trabalhista tem-se como interrompida a prescrição nada data em que a reclamação é apresentada no Setor de Distribuição.

Assim sendo, "in casu", inexistente a prescrição decretada pelo Juízo "a quo", eis que a inicial foi levada àquele Setor no último dia do prazo para ajuizamento da ação.

II - Não configurada a prescrição da ação, a esta Instância cabe a decisão sobre as parcelas reclamadas. É que, segundo nova orientação da legislação processual civil aqui aplicável subsidiariamente, a prescrição, quando declarada, extingue o processo "com julgamento do mérito". Grifei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar inexistente a prescrição da presente ação, deferindo ao reclamante, em consequência, as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, de férias proporcionais e de 10% sobre o valor dos depósitos do FGTS (art. 22 do Refugats), a apurar em liquidação de sentença, devendo a reclamada, ainda, fornecer ao ex-empregado as guias para movimentação do FGTS, no código 01, considerando improcedentes as demais parcelas pleiteadas na inicial, por falta de amparo legal. Custas pela recorrida, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 400.000,00, na quantia de Cr\$ 15.969,32.

Ac. nº 420/84. Proc. TRT RO 127/84. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria Mariei de Oliveira Pontes (Adv. Dr. Eloiilson Amoras da Silveira). Recorrido: Edvar Leite Rabelo (Adv. Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho).

Ementa: Correta a conclusão da MM. Junta ao considerar o preço da pequena empreitada como ajustado na base de toras de madeira e não por metro cúbico. Os depósitos prestados na Instrução processual levam a essa mesma conclusão.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 421/84. Proc. TRT RO 342/84. 6ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Empresa de Transportes Transpará Ltda. (Adv. Drs. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Tostes).

Ementa: I - Matéria salarial não se enquadra no conceito de finanças públicas, donde Inconstitucional o Decreto-Lei 2.012/83, editado pelo Poder Executivo com base no art. 55 II da Constituição Federal.

II - A aprovação do Congresso Nacional a texto de decreto-lei onde existe assunto relativo a direito do trabalho, não tem o poder de sanar irregularidade formal de elaboração legislativa, para efeito de convalidar norma inconstitucional.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta de votos de seus membros, declararam inconstitucionais os Decretos-leis nºs 2.012/83 e 2.065/83, sendo que, quanto a este último, apenas o contido no seu artigo 26; no mérito, por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos empregados substituídos pelo recorrente os reajustes salariais de acordo com a Lei 6.708/79, com as diferenças salariais consequentes, vencidas e vincendas, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 422/84. Proc. TRT RO 275/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Rodoviário Castelo Ltda (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos), e Agostinho José da Silva Farias (Adv. Dr. Célio Simões de Souza). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: I - No processo trabalhista as nulidades não podem ser arguidas por quem lhes deu causa (CLT, art. 796, "b").

II - Parcelas grupadas em um só item de pagamento constituem o chamado salário complessivo, que é repudiado pelos órgãos julgadores desta Justiça.

III - Segundo orientação do mais alto Pretório deste Poder especializado não há custas proporcionais, devendo a cominação recalar sobre o reclamado, quando condenado, em qualquer parcela, ou sobre o reclamante, no caso de ser julgada improcedente sua reclamação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de autos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, suscitada pela reclamada - recorrente, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, deram, em parte, provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que a apuração da parcela de repouso semanal remunerado alcance quatro domingos por mês durante o período da prestação do serviço do reclamante, deferindo-lhe, ainda, a diferença salarial requerida na inicial em razão do exercício do cargo de tesoureiro e determinando que ao mesmo seja devolvido o valor das custas depositadas, sem a correção monetária; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 423/84. Proc. TRT RO 327/84. 5ª JCI de Belém. Prolocutor: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Raimundo Walfrido Alves Palheta (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Gelar S/A - Indústrias Alimentícias (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber).

Ementa: Somente o trabalho dentro de câmara frigorífica pode justificar o pagamento de adicional de insalubridade.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente a decisão recorrida, reconhecer ao reclamante o pagamento de férias em dobro de 81/82, bem como o de férias simples de 82/83, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 19.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 600.000,00.

Belém, 27 de abril de 1984

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 5198)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, DIA 30 DE ABRIL DE 1984

Ac. nº 424/84. Proc. RO 299/84. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Assembléia Paraense (Dr. Francisco Wilson Ribeiro). Recorrida: Antonia Maria Reis Cunha (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

Ementa: Não logrando a empresa elidir a revelia, esta persiste em toda a sua força e com ela a confissão quanto à matéria de fato autorizadora do deferimento da parcela de horas extras e seus consectários.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em vícios da citação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

Ac. nº 425/84. Proc. RO 293/84. 6ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação - SANAVE (Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz). Recorrido: Paulo Melo Milhomem.

Ementa: Não se conhece de recurso quando insuficiente o depósito do principal.

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 426/84. Proc. RO 310/84. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Distribuidora de Bebidas Serve Bem Ltda. (Dr. Rubens N. Mota). Recorrido: José Silva Oliveira (Drs. Olga Bayma e Antonio Dias).

Ementa: Não depositado o valor das custas, deserto está o apelo (§ 4º do art. 789 da CLT).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 427/84. Proc. RO 326/84. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A (Dr. Aluizio Meira). Recorrido: Elias Navegantes Teles (Dr. Antonio Dias).

Ementa: Prejuízos resultantes do sistema de venda e recebimento de valores instituídos pela empresa não podem ser transferidos ao empregado, pois a lei somente o obriga a pagar os prejuízos dolosamente causados (art. 462, § 1º, da CLT). O empregador é o único responsável.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 428/84. Proc. AR 1.335/83. Relator: Juiz Ribamar Soares. Autor: Joaquim de Souza Aido (Dr. Ubiratan de Aguiar). Réu: Osvaldo Barriga dos Santos.

Ementa: Julga-se improcedente a ação quando o autor não demonstra, em nenhum momento, qualquer violação de lei na sentença rescindenda.

Decisão: Unanimemente, conheceram da ação rescisória e, ainda sem divergência, julgaram-na improcedente, por falta de amparo legal.

Ac. nº 429/84. Proc. R EX OFF e RO 282/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/Pa (Dr. José Augusto de Miranda Pombo). Recorrida-Reclamante: Maria do Carmo Guimarães Assunção (Dra. Elizete Amador Alves).

Ementa: A supressão de vantagens pagas habitualmente pelo empregador, importa em alteração unilateral do contrato de trabalho que é vedada por lei (art. 468 da CLT).

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 430/84. Proc. ED 489/84. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: Antonio Pedro Campos Silva (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva). Embargado: Acórdão nº 317/84 prolatado nos autos do Processo TRT RO 252/84, no qual o embargante é parte contra Indústria e Comércio de Madeiras Caçula Ltda.

Ementa: Acolhem-se os embargos de declaração para corrigir a contradição existente entre a fundamentação e a conclusão do v. acórdão embargado.

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e acolheram-nos para declarar que a correta conclusão do Acórdão embargado é a seguinte: Acordam os Juizes do TRT/8ª. Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em irrecorribilidade da decisão de primeiro grau, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$ 4.328,22, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 50.000,00.

Ac. nº 431/84. Proc. RO 300/84. 5ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Banco Nacional S/A (Dra. Ana Maria Martins Rios). Recorrida: Isabel Comapa dos Santos (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

Ementa: Havendo nos autos comprovantes de pagamento parcial da parcela que foi objeto da condenação, determina-se a compensação desses valores.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que do valor das horas extras deferidas sejam compensadas as quantias pagas à reclamante sob o mesmo título, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 30 de abril de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 5202)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE 2.05.1984

Ac. nº 432/84. Proc. RO 311/84. 2ª JCI de Belém. Prolocutora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Adv. Drs. Douglas Gabriel Domingues e Darcy Lameira Ramos). Recorrido: Walter da Silva Rocha (Adv. Dr. Miguel G. Serra).

Ementa: Deve-se dar interpretação restritiva ao art. 12 da Lei 6.708/79, por ter ela caráter excepcional. Assim sendo, é de se entender que ali não estão incluídas as convenções coletivas, que são intersindicais, não estando sujeitas à prévia consulta a Conselho Nacional de Política Salarial. Aplicáveis, portanto, à ENASA as convenções coletivas constantes dos autos.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 433/84. Proc. RO 350/84. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Wilson de Magalhães Farias e outros (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry) e Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado e Adv. Drs. Maria da Consolação Moraes Rabello e Reynaldo Mello dos Santos Couto). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Se a lei assegura ao professor determinada vantagem e a mesma não é paga, cabe a imposição judicial para o seu cumprimento.

Decisão: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do

Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes, para mandar incluir na condenação as diferenças de salários vencidas e vincendas, em valores a apurar em liquidação de sentença, repetida a prescrição bienal; ainda sem divergência, negaram provimento aos recursos ex officio e voluntário do reclamado, confirmando a sentença em seus demais termos, Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 434/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 300/84. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Município de São Domingos do Capim - Prefeitura Municipal (Exmo. Sr. Dr. Procurador do Município - Adv. Dra. Maria Luíza Loureiro de Borborema). Recorrida: Elcíria de Nazaré Coelho de Oliveira.

EMENTA: Se o prazo recursal começou a fluir da data em que a parte foi notificada da sentença, nenhum prejuízo teve como a falta de notificação para audiência de publicação. Rejeita-se preliminar não amparada em lei.

A matéria relativa ao vínculo de emprego já se constituía coisa julgada (Acórdão nº 1.395/83).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 435/84. Proc. TRT RO 323/84. 3a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Mário Alves de Oliveira (Dr. Iraelides Holanda de Castro). Recorrida: S. Ribeiro & Cia. Ltda. (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Não comprovada a subordinação nem a habitualidade da prestação de serviços, confirma-se a sentença que concluiu pela inexistência do vínculo de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 436/84. Proc. TRT RO 204/84. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda. (Dr. Edilson de Oliveira Dantas). J. Silva - Prestação de Serviços Ltda. (reclamada) (Dr. Edilson de Oliveira Dantas). Município de Macapá - Prefeitura Municipal - Litisconsorte (Procurador: Dr. Sebastião Gomes de Farias). Recorridos: Maria Leite Machado, Edivaldo Costa do Amaral e Alfredo Conceição de Magalhães Romary.

EMENTA: Continuando a empresa reclamada a operar no mesmo ramo de atividade, não se pode aceitar sua tese da sucessão para os efeitos da legislação trabalhista. A Prefeitura Municipal de Macapá apenas admitiu a seu serviço parte de seus ex-empregados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 437/84. Proc. TRT RO 347/84. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Maria Lúcia Moraes de Lima (Dr. Gladaniel Palmeira de Carvalho). Recorrido: Carlos Alberto Miranda Santos.

EMENTA: O empregado doméstico só tem os direitos estabelecidos na Lei 5.859/72 e ali, quanto a férias, a concessão se restringe a 20 dias após a prestação de serviço por doze meses a u'a mesma pessoa ou família. Não há previsão de férias proporcionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em arguição de insuficiência de alçada, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 438/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 349/84. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Estado do Pará-Secretaria de Estado de Educação SEDUC (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado - Adv. Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello). Recorridos: Maria do Pilar Nunes dos Santos e outros (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Sem prova convincente da alteração do regime jurídico dos reclamantes, todos admitidos sob a proteção das leis trabalhistas, rejeita-se preliminar de incompetência desta Justiça, ratiõe personae.

Na fixação do salário mínimo de seus professores do ensino médio, o Estado está obrigado às disposições do art. 1º do Decreto nº 67.322/70.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer das reclamações, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 439/84. Proc. TRT AP 325/84. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Jerônimo Noronha Serrão - Sociedade Civil Pátria e Cultura e Senador Lemos.

Agravados: Albertina Moraes Pinheiro e Outros (Advs. Drs. Edvan Capucho Couteiro e Humberto Henriques de Vasconcelos).

EMENTA: I - Não se pode conhecer da arguição de suspeição relativa ao Juiz prolator da decisão agravada feita em total desconformidade com os requisitos legais pertinentes à matéria.

II - Pessoa física que figurou como reclamado no processo de Cognição deve responder, com seus bens pessoais, pela execução da dívida reconhecida judicialmente aos reclamantes, uma vez comprovado que a sociedade civil também reclamada, não tem condições de cumprir com essa obrigação. Como reclamado, a demais, não pode ser aceito na qualidade de terceiro embargante pelo Juízo da execução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, mandando desentranhar dos autos as contra-razões, bem como os documentos de fls. 40 a 47, porque juntados a destempo; não tomaram conhecimento da preliminar da suspeição de Juiz, porque apresentada em desconformidade com os requisitos legais; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 440/84. Proc. TRT AP 132/84. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Manoel Santos. Agravada: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Deusdedit Freire Brasil).

EMENTA: S. Exa. o Juiz da Execução, na sentença agravada, apreciou exaustivamente todas as parcelas objeto da condenação. Todos os valores consignados nos cálculos que elaborou estão corretos e o critério que seguiu para chegar aos mesmos, não se afasta daquele fixado na sentença exequenda.

Deferidas apenas as diferenças de correção monetária e de juros, porque os valores foram pagos no 1º trimestre deste ano.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, deferir ao reclamante a quantia de Cr\$-77.688,96, a título de diferença de correção monetária e de diferença de juros de mora, mantida a sentença agravada nos seus demais termos.

Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 441/84. Proc. TRT R EX OFF e RO 356/84. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente-reclamado: Estado do Pará - Secretária de Estado de Educação - SEDUC (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado) (Adv. Dra. Maria da Consolação Moraes Rabello). Recorridos-reclamantes: Sandra Suely Maia Rodrigues e outros (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Rejeita-se preliminar de incompetência ratiõe personae porque não comprovada a condição dos reclamantes de funcionários públicos estaduais.

Reconhece-se a professores estaduais do ensino médio o direito a remuneração mínima de que trata o Decreto nº 67.322/70.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer as reclamações, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 442/84. Proc. TRT RO 255/84. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrentes: Associação das Antigas Alunas Dorotéias (Advs. Dr. Paulo César de Oliveira e Lúcia César de Oliveira) e Olinda Abdon Gaspar (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Recorridos: Os mesmos. Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC - Litisconsorte (Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado).

EMENTA: Relação de emprego devidamente provada. Confirma-se sentença que apreciou os pedidos em consonância com as provas documental e testemunhal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 2 de maio de 1984.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor de Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5218)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27.04.84.

PROCESSO RO 456/84

Recorrente: Transporte Brasileiro Ltda. e Com e Transp Boa Esperança Ltda.

Advogados: Drs. Antonio Sarmiento e Maria José Pinto

Recorrido: José Camilo de Assis Filho

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar

Origem: 3a. JCJ de Belém

000278

Relator: Sr. Espírito Santo
 Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
 PROCESSO RO 461/84
 Recorrente: Telstar Hotéis S/A (Novotel Belém)
 Advogado: Dr. Ophir F. C. Júnior
 Recorrido: Elida Brunoro
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 PROCESSO RO 470/84
 Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará e Arcân-
 gela Barbosa Alves
 Advogados: Drs. Adauto C. Santos e Paulo César de Oliveira
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 475/84
 Recorrente: R. Rodrigues Pacheco
 Advogado: L. Raimundo Dumense Raiol
 Recorrido: Maria da Conceição Nazaré
 Advogados: D-s. Olga Bayma e Antonio Dias
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO RO 478/84
 Recorrente: B. F. - Utilidades Domésticas Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Benedito de S. Conte
 Recorrido: Maria de Nazaré Amaro da Silva
 Advogados: Drs. Salim T. Lheis e Benedito N. Monteiro
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 482/84
 Recorrente: Maria do Rosário Cabral Ferreira
 Advogado: Dr. Walter M. Puget
 Recorrido: ESAM - Engenharia e Sinalização da Amazônia

Ltda. Advogados: Drs. Abraham Assayag e Fernando Ricardo
 Cabral

Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Sr. Espírito Santo
 PROCESSO RO 483/84
 Recorrente: Raimundo Nonato de Souza
 Advogado: Dra. Suzana C. Dias da Silva
 Recorrido: Nicolau da Silva Oliva
 Advogado: Dr. Ricardo Albuquerque da Silva
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo
 Revisor: Dra. Semiramis Ferreira

(G. Reg. nº 5182)

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS
 EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDI-
 NÁRIA REALIZADA EM 30.04.84.**

PROCESSO HCP 520/84
 Impetrante: Manoel José Monteiro Siqueira
 Paciente: Eliene Silva de Araújo
 Relator: Dr. Ribamar Soares

(G. Reg. nº 5200)

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS
 EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDI-
 NÁRIA REALIZADA EM 2.05.84.**

PROCESSO RO 461/84
 Recorrente: Telstar Hotéis S/A (Novotel Belém)
 Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Jr.
 Recorrida: Elita Brunoro
 Advogado: Dr. Joaquim L. Vasconcelos
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 PROCESSO AP 472/84
 Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e
 Carlos Tadeu Borges de Matos

Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante e outro
 Advogados: Os mesmos
 Origem: JCJ de Abaetetuba
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 487/84
 Recorrente: Valmik Henrique Ferreira
 Advogado: Dr. Clímério Mendonça
 Recorrido: E. Georges & Cia. Ltda.
 Advogado: Dr. José Maria T. Häber
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 481/84
 Recorrente: Maria Suely Teixeira Mesquita
 Advogado: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro
 Recorrido: Casemiro dos Santos Barros (Casemirão)
 Advogados: Drs. Benedito Nonato Monteiro David e Salim

T. Lheis

Origem: JCJ de Capanema
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 477/84
 Recorrente: Raimundo Rodrigues de Andrade e Internacio-
 nal, Exportação e Importação Ltda.
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar e outro
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho
 PROCESSO RO 476/84
 Recorrente: Expedito Oliveira Paes
 Advogado: Dr. Miguel Serra
 Recorrido: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.
 Advogado: Dr. Douglas C. Domingues
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Semiramis Ferreira
 Revisor: Dr. Orlando Lobato
 PROCESSO RO 480/84
 Recorrente: Ronaldo Wilson Carvalho Carrera
 Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
 Recorrido: Promom Geofísica Ltda.
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dra. Semiramis Ferreira
 PROCESSO RO 485/84
 Recorrente: Cláudio Romanoli Paiva
 Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
 Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
 Advogado: Dr. Antonio Germano B. do Nascimento
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 484/84
 Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado
 Advogado: Dr. José Torquato A. de Alencar
 Recorrido: Edmilson Amorim
 Advogados: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Orlando Lobato
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 PROCESSO RO 488/84
 Recorrente: Mesbla S/A.
 Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira da Silva
 Recorrido: Maria Izabel Cardoso de Carvalho
 Advogado: Dra. Maria do Socorro M. P. Neves
 Origem: 5a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.

(G. Reg. nº 5219)

Regimento Interno do Tribunal
 de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
 2.000,00) no Arquivo e na Loja da
 I.O.E.

TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

Extrato de Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o Senhor Ademar Lima de Almeida.

Objeto: Desempenho de atividades de Agente Operador de Veículos.

Valor Mensal: Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros).

Foro: Comarca de Belém

Prazo de Vigência: 1º.05 a 31.12.1984.

Classificação da Despesa: 0201.01020022.002
3111.02

Data: 30 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Pelo Contratante

ADEMAR LIMA DE ALMEIDA

Contratado

(G. Reg. nº 5197)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.863 DE 18 DE ABRIL DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária MARIA TORRES DA SILVA, Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-4), do mês de junho para o período de 02.05 a 31.05.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5146)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.864 DE 23 DE ABRIL DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária CECÍLIA MAGNO FELIZ, Agente de Mecanização e Apoio Classe "B" (TC-AC-7), dois (02) meses de Licença Especial, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), nos meses de maio e junho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5146)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.865 DE 23 DE ABRIL DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Antecipar o período de férias relativas ao exercício de 1984, do Auditor PEDRO BENTES PINHEIRO, dos meses de julho e agosto, para os meses de maio e junho do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4146)

ACÓRDÃO Nº 13.366

(Processo nº 55.641)

Requerente: Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, na importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil

cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), referente ao Convênio nº 019/82 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Muro de Proteção para o Colégio 14 de Abril", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.367

(Processo nº 57.609)

Requerente: Sr. Guilherme Antonio da Costa, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Guilherme Antonio da Costa, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) recebidos do Governo do Estado do Pará através convênio nº 040/83, firmado com a SEPLAN, destinado ao projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no citado Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.368

(Processo nº 58.829)

Requerente: Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Itair Sá da Silva, Secretário de Estado de Justiça, através ofício nº 0096/84, de 27.03.84, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto nº 3.210, de 23 de fevereiro de 1984, que concede Pensão Policial Militar mensal no valor de Cr\$ 76.076,00 (setenta e seis mil e setenta e seis cruzeiros), em favor da Sra. TEREZINHA DE JESUS DO AMARAL CATIVO, genitora do ex-soldado PM Belenilson do Amaral Cativo, falecido no cumprimento do dever no dia 09.05.1983, nesta cidade, de acordo com o disposto nos arts. 2º do Decreto nº 4.582, de 09.11.64, 135 da Lei nº 4.525, de 09.04.74, e 1º, 2º e 4º parágrafo único da Lei nº 4.750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ
Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.369
(Processo nº 58.874)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 411/84 de 11.04.1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 496 de 11 de abril de 1984, que aposenta BELARMINO BATISTA GOMES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item "A" da Constituição do Estado, art. 3º da Lei nº 4913/80, 145 da Lei nº 749/53 com a nova redação dada pela lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 210.636,00 (duzentos e dez mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 152 de 03.02.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 72.794,00
Função Gratificada - FG-3	Cr\$ 58.968,00
Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 24.264,67
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 54.609,33

Provento Mensal
como tudo dos autos consta. Cr\$ 210.636,00

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.370
(Processo nº 58.953)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 272/84 de 16.03.84, remeteu a registro neste Tribunal os atos que aposenta SINÉSIA DE BRITO RODRIGUES.

a) no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, código GEP-M-403.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Vigia, nos termos da Portaria nº 348, de 16 de março de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 154.791,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e um cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 238, de 15.02.84

- Vencimento Integral (Dec. nº 3215, de 12.03.84)	Cr\$ 76.440,00
- Gratificação de Nível Superior - 50 %	Cr\$ 38.220,00
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e	Cr\$ 40.131,00

Resolução nº 9986/82-TCE)

Provento Mensal Cr\$ 154.791,00; e
b) no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Vigia, nos termos da Portaria nº 349, de 16 de março de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição

Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, § 4º art. 9º da Lei nº 5020/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 385.434,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 239, de 15.02.84.

- Vencimento Integral (Dec. nº 3215, de 12.03.84)	Cr\$ 76.440,00
- Salário Aula (140 hs x 765,00)	Cr\$ 107.100,00
- Gratificação de Nível Superior - 50 %	Cr\$ 91.770,00
- Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e	Cr\$ 110.124,00
Resolução nº 9986/82-TCE)	

Provento Mensal Cr\$ 385.434,00;
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.371
(Processo nº 55.716)

Requerente: Santa Casa de Misericórdia do Pará
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na importância de Cr\$ 127.487.412,50 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), relativa ao exercício de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará e autorizar a Presidência, deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor de seus ex-provedores Drs. VICTOR HILÁRIO DA PAZ (período de 01.01 a 03.08) e GERALDO DE SOUZA PEREIRA (período de 04.08 a 31.12.82), nas importâncias de Cr\$ 51.388.293,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e noventa e três cruzeiros) e Cr\$ 76.099.119,50 (setenta e seis milhões, noventa e nove mil, cento e dezenove cruzeiros e cinquenta centavos), respectivamente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador
(G. Reg. nº 5146)

ACÓRDÃO Nº 13.345
(Processo nº 58.746)

Requerente: Gabinete do Governador - (Assistência Social).
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas do Gabinete do Governador - verba Assistência Social, recebida da Loteria do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1983, na importância de Cr\$ 3.843.043,69 (Três milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quarenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Gabinete do Governador - verba (Assistência Social), recebida da Loteria do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1983, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos seus responsáveis:

Quarta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Cap. PM-Roberto da Rocha Kós (período de 01.01.83 a 14.03.83), na importância de Cr\$ 1.102.167,00 (Hum milhão, cento e dois mil, cento e sessenta e sete cruzeiros);

Cap. PM - Flávio Gomes Melo (período de 15.03.83 a 31.12.83), na importância de Cr\$ 2.740.876,69 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos), da qual o saldo de Cr\$ 704.245,19 (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e dezenove centavos), passa para 1984, sujeito à comprovação.

Salá das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

EMILIO MARTINS
Conselheiro no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR-Subprocurador
(G. Reg. nº 4969)

ACÓRDÃO Nº 13.348
(Processo nº 58.869)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 238/84, de 09.03.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 318, de 07 de março de 1984, que trata da aposentadoria de Joana da Cunha Monteiro, no cargo de Técnico em Assun-

tos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-618.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Ananindeua, de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111 Item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 258.535,20 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 119, de 30.01.84.

Vencimento Integral	121.130,00
Função Gratif.-FG 3 (art. 164 da Lei nº 749/53)	39.312,00
Gratif. de Nivel Sup. 20% (Art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82)	24.226,00
Adic. - 40% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73 e Res. nº 9986/82)	73.867,20
Provento Mensal	Cr\$ 258.535,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração retificar os proventos, face ao recente aumento de vencimento do funcionalismo público estadual.

Salá das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de março de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EMILIO MARTINS

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador
(G. Reg. nº 4969)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.150

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.379/84.

RESOLVE:

Considerar como licença para tratar da própria saúde, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.711/52, do período de 9 de abril a 11 de maio de 1984, durante o qual o Auditor deste Tribunal, Dr. Ophir José Novaes Coutinho, deixa de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 30 de abril de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5225)

ATO Nº 3.151

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.383-A/84

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Pereira de Mendonça, Técnica Judiciária, classe "A", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional, quatro (04) meses de licença especial, no período de 01.05 a 31.08.84, correspondente ao decênio de 12.10.72 a 04.04.83

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 30 de abril de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5225)

ATO Nº 3.152

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do proc. nº 1.413/84

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 90 e 97, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 10. a 13 de abril, corrente, durante o qual a funcionária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, Maria Cléa da Silva, ora à disposição da Justiça Eleitoral faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 30 de abril de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5225)

ATO Nº 3.153

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.431/84

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 97, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, os dias 12 e 13 do mês corrente, durante os quais a funcionária Kayolone Carrilho Bentes Donis Romero, Datilógrafa, classe "A" do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 30 de abril de 1984

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 5225)

ATO Nº 3.154

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 1.502/84.

RESOLVE:

Antecipar as férias regulamentares, relativas ao exercício de 1984, do funcionário Clarindo Nery Barroso, Datilógrafo, Classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tri-

bunal, para serem gozadas no período de 03.05 a 01.06.84, fixadas anteriormente pelo Ato nº 3.0009/83, para 01 a 30.06.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 02 de maio de 1984
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 5226)

ATO Nº 3.155

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 21 do Regimento Interno § 3º do art. 74 do Decreto nº 200/67, e à vista do Item 17, d) da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR/Nº 004, 30.08.82

RESOLVE:

Conceder a Paulo Barata Santos, Técnico Judiciário, classe "B" do Quadro da Secretaria deste T.R.E., exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, o suprimento de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros) para ser aplicado no prazo de 30 (Trinta) dias na aquisição de combustível e óleo lubrificante, para os veículos de chapa OF-4205, 2786, 4190, 1777, 1137 e 5339, deste Tribunal, atribuída à despesa: a seguinte classificação: 3.0.0.0. - Despesas Correntes, 3.1.0.0.-Despesas de Custeio; 3.1.2.0. - Material de Consumo (Lei nº 7.155, de 05 de dezembro de 1983)

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 02 de maio de 1984
STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 5227)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 042/84

O Senhor Olintho Toscano de Vasconcellos, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona por nomeação legal, etc..

Faz público para conhecimento de quem interessar possa e em especial ao Partido Democrático Social - PDS, que o eleitor Antonio Cabral Abreu, portador do título nº 48.904, 7ª secção da Primeira Zona, requereu e obteve o cancelamento de sua filiação partidária, pertencente aquela agremiação política. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado em Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olintho Toscano, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona do Pará--Belém, este datilografai, subscrevi, dato a assino.

OLINTHO TOSCANO DE VASCONCELLOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona-Belém.

(G. Reg. nº 5154)

EDITAL Nº 43/84

O (a) Bacharel (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Benedita Borges da Silva, Oberdan Salgado Gouveia da Silva, Eremita Nazaré França de França, José Maria de Vasconcelos e Silva, Monica do Socorro Nunes Pamplona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografai.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1ª Zona Belém-Para

(G. Reg. nº 5151)

EDITAL Nº 44/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos, os seguintes eleitores.

Benedito de Jesus Castro Pereira, Cláudia Maria Cruz Barbosa, Antonio Fernando Oliveira da Rocha, Arnaldo Rodrigues da Cruz, José Luiz Moraes, Oílinda Valadares de Noronha, José Joaquim Martins Tavares.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografai.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pará

(G. reg. nº 5151)

EDITAL Nº 45/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Luzia Nonata da Silva, Leni Messias de Almeida, Eurides de Castro Vulcão, Maria Alice Santiago Rocha Rabelo, José Maria Farias Brito, Tetsuo Hidaka, Dulcelina Nascimento Barbosa.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografai.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pará

EDITAL Nº 46/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência (Deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Paulino Santos Moraes, João Euges Taveira, Telvario Medeiros da Silva, Edson Ferreira de Almeida, João da Costa Viana, Maria de Fátima Silva Moraes, Benedito Alberto de Moraes, Maria Tereza de Moura Carvalho, Dinair da Silva Maia, Gregório David Orangel, Ivandil de Oliveira Campos, Maria Eni Oliveira Barros, Francisco Rodrigues Farias, Zulmira Roffide Martins, Manoel Melo do Nascimento, Yolanda Maria Argollo Brandão.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografai.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pará

(G. Reg. nº 5223)

EDITAL Nº 47/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores.

Roberto Marcos da Silva, Armando Pereira Dutra, Manoel Tavares Marinho, Odália Dias Pereira, Ana Maria Alves da Silva, Danilo Itabaracy Valente Gentil Flávio Guilherme Paraense de Almeida, Juramir da da Canha, Ademilton Sarmento dos Santos, Elizabeth da Graça Nascimento Fernandes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografai.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral 1ª Zona

Belém - Pará

(G. Reg. nº 5223)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 42/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:

Antonio Claudio Ferreira dos Anjos - Macapá-AP, 2ª ZE; Avellino Oliveira da Silva - São Luís-MA, 1ª ZE; Fortunato Serrão dos Santos - Belém-PA, 1ª ZE; Moises Novaes Furtado - Belém-PA, 1ª ZE; Manoel Lima Rodrigues - Belém-PA, 1ª ZE; Raimundo Trindade dos Santos - Chaves-PA, 17ª ZE; Raimundo Adilson Seabra de Pinho - Soure-PA, 3ª ZE; Ricardo Augusto Ferreira dos Anjos - Macapá-AP, 2ª ZE; Renato de Souza Afonso - Rio de Janeiro-RJ, 15ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 5224)

EDITAL Nº 43/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de Domicílio Eleitoral, dos seguintes eleitores:

Adelaide das Graças Costa Neves - Maracanã-PA, 31ª ZE; Adilrilton Rodrigues da Silva - Tucuruí-PA, 40ª ZE; Avellino dos Anjos Ferreira - Belém-PA, 29ª ZE; Edmilton Cutrim da Silva - Guarulhos-SP, 279ª ZE; Eurídica Alves do Nascimento - Belém-PA, 1ª ZE; Gilma Favacho Amoras Soares - Belém-PA, 30ª ZE; José Augusto da Silva Dias - Macapá-AP, 2ª ZE; Lúcia Helena de Abreu Lage Vieira - Belém-PA, 1ª ZE; Manoel de Lima Cardoso - V. Formosa-SP, 253ª ZE; Rosa Helena Santos Ribeiro - Salvaterra-PA, 3ª ZE; Sebastião de Melo - Rio de Janeiro-RJ, 10ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 5224)

EDITAL Nº 039/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores.

Ana Maria dos Anjos Carneiro S. José-SP, 280ª ZE; Célia Matos de Castro - S. Seb. BOA Vista-PA, 10ª ZE; Gilberto da Silva Mendrot - Americana-SP, 158ª ZE; Jacivaldon Ribeiro Miranda - C. do Arari-PA, 2ª ZE; João Juiz Ramos da Silva - Bragança-PA, 13ª ZE; Lina Maria Ferreira da Silveira - Muãá-PA, 10ª ZE; Lindinaldo Rodrigues Alves - Brasília-GO, ZE; Maria José Gomes Ferreira - Guarulhos-SP, 176ª ZE; Modesto de Sarges Pacheco - Abaetetuba-PA, 7ª ZE; Nadir da Trindade Souza - Macapá-AP, 2ª ZE; Paulo Sergio Pereira de Souza - Belém-PA, 1ª ZE; Rosa Helena Santos Ribeiro - Soure-PA, 3ª ZE; Rosildo Macedo da Silveira - Muãá-PA, 10ª ZE; Walter Schuler - Joaçaba-SC, 18ª ZE.

E, para que não alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 5027)

EDITAL Nº 40/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram Transferência de Domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores.

Avellino dos Anjos Ferreira - Belém-PA, 29ª ZE; Ernani Cardoso Pantója - Abaetetuba-PA, 7ª ZE; Ivete Silva de Souza - Benevides-PA, 36ª ZE; Joana Rodrigues Cabral - Vigia-PA, 8ª ZE; José Raimundo da Silva Oliveira - Monte Alegre-PA, 19ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 5028)

EDITAL Nº 41/84

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de Transferência de Domicílio Eleitoral dos seguintes eleitores.

Eliane de Nazareth Reis Santos - Belém-PA, 30ª ZE; Idimar Pereira Aguiar - São Paulo-SP, 256ª ZE; Jorge Américo de Carvalho Lopes - Manaus-AM, 2ª ZE; Manoel Bessa Neto - Manaus-AM, 2ª ZE; Vladimir Nascimento de Oliveira - Rio de Janeiro-RJ, 5ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 5028)

ANÚNCIOS**DENDÊ DO PARÁ S/A
- DENPASA -**

Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
CGC/MF - 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado:Cr\$ 2.865.000.000,00
Capital Subscrito:Cr\$ 2.881.285.413,00
Capital Integralizado.Cr\$ 2.881.285.413,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 02 de janeiro de 1984, para deliberar sobre a renúncia do Diretor Superintendente, Sr. Pieter Schoenmaker.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às dez (10)

horas, em sua sede social à Travessa Piedade nº 651, na cidade de Belém (PA), reuniu-se o Conselho de Administração da Dendê do Pará S/A - DENPASA - Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, presentes os Srs. Charles Frederick Kompler, Domingos Simplicio Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito, respectivamente, Presidente e membros do referido Conselho. Verificado haver número legal para reunir-se deliberar na forma do art. 38 do Estatuto, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e esclareceu que a reunião tem por objetivo, no uso dos poderes deferidos pelos Estatutos Sociais aprovados pela AGE de 22 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial de 28 de novembro de 1979,

arquivada na JUCEPA, por decisão da 1ª T., datada de 21 de novembro de 1979, sob o nº 1394/79, em acolher o pedido de demissão do cargo de Diretor Superintendente desta Companhia, formulado pelo Sr. Pieter Schoenmaker e objeto da carta lida em voz alta para todos os presentes à reunião. Tendo em vista os motivos de ordem particular arguidos, que tornam o pedido irrecusável, os membros do Conselho de Administração da Dendê do Pará S/A - DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas, a unanimidade, RESOLVEM acolher o pedido de demissão formulado pelo Sr. Pieter Schoenmaker do cargo de Diretor Superintendente desta Companhia, a partir de 1º de janeiro de 1984. Resolvem ainda os membros do Conselho de Administração, à unanimidade, em aprovar o voto de louvor e de agradecimento pelos relevantes serviços prestados pelo Sr. Pieter Schoenmaker em toda a sua gestão, enaltecendo as suas qualidades de administrador e de pessoa humana. Em seguida, o Sr. Presidente do Conselho de Administração sugeriu a nomeação do Engenheiro Agrônomo Raimundo Luiz Rocha de Souza, que já ocupa o cargo de Superintendente Adjunto da Diretoria Executiva e que já emprestou à Companhia, desde a sua fundação, valiosa colaboração, mercê de suas aptidões técnicas e dedicação de caráter, para ocupar o cargo de Diretor Superintendente. Submetida à votação, foi à unanimidade eleito pelo restante do mandato do diretor substituído, para o cargo de Diretor Superintendente da Diretoria Executiva o Engenheiro Agrônomo Raimundo Luiz Rocha de Sousa, portador da carteira de identidade expedida

pela SEGUP/PA, sob o nº 488.936, CPF/MF nº 000.245.542-00, domiciliado e residente na Rua Tupinambás nº 652 apto. 602 em Belém, Estado do Pará. Resolvem ainda, a unanimidade, em manter vago o cargo de Diretor Superintendente Adjunto, até ulterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, com a concordância dos demais membros, após a ata respectiva lavrada por mim, Vicente Oliveira da Silva, Secretário "ad hoc", a qual, após lida e aprovada foi assinada por mim e pelos conselheiros, para que produza os efeitos legais. Seguem-se as assinaturas: Vicente Oliveira da Silva, Charles Frederik Kompler, Domingos Simplício Maltez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA em 16/08/1978.

Belém, (Pa.), 02 de janeiro de 1984

VICENTE OLIVEIRA DA SILVA

Secretário "ad hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da PRIMEIRA Turma, reunida em 02 de maio de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 639-84, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A - DENPASA.

Belém, 02 de maio de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 03776, Reg. nº 8456, Dia: 09/05/84)

EDITAL JUDICIAL

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Jorge Araújo de Lima, Lucivaldo de Souza Gomes, Raimundo de Oliveira Benício, Clelia Franco de Campos Sardos, Geraldo Porfirio Damasceno, Vicentina Linhares Damasceno, (Aval), Argo Com. Rep. Ltda, Sebastião Ramos da Silva, Editah Medicamentos Ltda, Belmoto Belém Moto Acess Ltda., Amaro Bernardino de Oliveira, Antônio Martins Magno, J. Trigueiro, Peri Roque Bittencourt, Constr Mário Antônio Limitada, C. Do Fé Ltda., Almir Braga Meireles, Nossa Senhora de Nazaré Merc. Ind. Ltda., Liv. Edit. Sul Brasil Ltda, Agropecuária Paraíso Ltda, Ana Maria S. Miranda, Benedito Nogueira de Freitas, Top Car Lavagem Lubrif. e Mecânica em Geral Ltda, Ferramentas Paraense Ltda, José Ribamar Cardoso Machado, Francisco das Chagas de Souza, A. Selestil Confecç, Eucalyptus Hotel Ltda, Cia Indl. do Brasil, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro - 276, da parte de Cia. Real Invest CFI, Sinal S/A, Sociedade Nacional CFI, Finasa, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco Cobrança Ltda, Bradesco, Banco América do Sul S/A, Banco Real S/A, Unibanco, Banco do Brasil S/A, Banco Itau S/A, Banco Nacional, Banco Crédito Nacional S/A, Locadora Belauto, Banco Lar Bras. S/A, Banco Auxiliar S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento. Cinco (5) Notas promissórias, Uma (1) triplicata e Vinte e sete (27) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 92.797,00 // 211.272,00 // 76.842,00 // 405.588,00 //

Cr\$ 2.632.156,38 // 223.100,00 // 1.461.355,00 // 1.461.355,00 // 759.658,00 // 60.000,00 // Cr\$ 59.650,20 // 589.721,29 // 71.002,00 // 110.017,00 // 1.331.924,00 // 46.215,00 // 85.000,00 // 248.480,00 // 288.486,00 // 473.792,16 // 161.546,00 // 146.860,00 // 228.220,00 // 8.000,00 // 872.550,00 // 700.000,00 // 127.000,00 // 400.000,00 // 625.351,00 // 174.702,00 // 9.569,00 // 4.195.178,00 // 227.500,00 // 557.720,00 // 54.260,38 // 41.738,75 // 109.698,00 // Vencimentos Vários por V.Ss., não aceitas e não pagas a favor de Cia. Real de Inv., Sinal S/A, Finasa, Bamerindus S/A CFI, Indl. Filizola, Fases Agropecuária, Bdeh dlgo Boehring e Cia Ltda, Salotto Eng. Ind. Com., Lujo Ind. Com. Roupas, Ind. e Com. W. Weege S/A, Nevoeiro S/A, Finaco Com Ferros Ltda, Cia. Sider. de Alagoas, Comesa, Oldecar, Arcovolt Ind. Com Ltda., Mek Moderna Editora Kodama Ltda, Localiza Ltda, Empavisom Emp Para Video Som, Rendeiro Ribeiro, Imp. Oplima. Ind. Cond. Eletr Walandar, Locadora Belauto, IN Crespim Maq., Passonorte, Climp - Ind. Parafusos, All Tour S/A, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a triplicata e as duplicatas de contas Mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 07 de maio de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. nº 1811, Reg. nº 8454, Dia: 09/05/84)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará